

3ª CAMARA

33

N.º 6031

6031/35
1938 5
COMITÊ PLENO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

Embargo

Cartões
Luz
Galbra 642, m. 75

PROCESSO

Banco Francez e Italiano
para a America do Sul

Remette Inquerito
administrativo
in/Exara do contra
Francisco Pallodia

ANNEXOS

N.º 5011-321-

Ilmo. e Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



Tenho a honra de transmittir a Vã. Exa. o processo de Inquerito para apuração de falta grave attribuida pelo Banco Francês e Italiano para a America do Sul ao Sr. Francisco Palladini, na conformidade do disposto do § 4.º do artigo 95 do Regulamento approvado pelo decreto n.º 54 de 12 de Setembro de 1934.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vã. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

O Presidente da Commissão de Inquerito

Paulo Dickstein Gumaes

Bo. Lu. Bergamini de Souza para informar

Em 4 de junho de 1935

Theodoro de Almeida Lott

Director da 1.ª Secção

Rebido na 1.ª Secção em

Inquerito administrativo para apuração de falta grave attribuida pelo Banco Francês e Italiano para a America do Sul ao seu empregado Sr. Francisco Paladini.

Autuação

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e cinco autuo a accusação e documentos que se seguem. Eu, Alvaro Muniz secretario, o escrevi.

Fol. 2
4

- A C U S A Ç ã O -

*A. a' conclusãõ. Nomeio secretario
do inquerito o Sr. Alvaro Muniz.
Rio, 23.4.35
Huius Sineira Luminaria*

O Banco Francês e Italiano para a America do Sul, sociedade anonima, com sede em Paris, e sucursal nesta cidade, á rua da Alfandega n.º. 11, acusa seu empregado Francisco Palladini, brasileiro, solteiro, residente á rua Constante Ramos n.º. 136, de falta grave, pelos motivos que passa a expor.

I

No ano de 1929, mediante prévios anuncios publicados nos jornais desta capital, o Banco abriu um concurso para a admissãõ de funcionarios, o qual se realizou em 13 de julho do mesmo ano. Foram classificados dois candidatos: Samuel Rodrigues Damasceno Junior e Francisco Palladini "que, embora não possuindo as qualidades do primeiro, deu respostas passaveis ás diversas questões propostas" (doc. n.º. 1).

Nas publicações acima referidas, fez o Banco constar o seguinte:

" Os candidatos, ao solicitarem a sua inscriçãõ para o concurso, deverãõ comprometer-se:

" a) a prestar seus serviços perante qualquer sucursal ou agencia do Banco no territorio brasileiro;

" b) a observar, respeitar e cumprir em todas as suas partes o Regulamento do Banco, que lhes será mandado, desde que o requisitem" (doc. n.º. 2).

E, pelo referido Regulamento (arts. 24 e 25), qualquer membro do Pessoal pode, por exigencia de serviço, e a criterio da Diretoria, ser transferido, definitiva ou temporariamente (doc. n.º. 3). Prevê ainda o Regulamento, nos referidos artigos, as indenizações a que terá direito funcionario ou empregado transferido.

5

Convem salientar que nos editais do concurso o Banco usou da expressão "funcionarios" não, evidentemente, no sentido da categoria a do seu Regulamento, que só abrange os diretores, diretores -adjuntos, sub-diretores e procuradores, cargos ou empregos esses de absoluta confiança, que só podem ser ocupados por pessoas com um longo tirocinio bancario; mas usou-a, sim, no sentido generico de candidatos a exercerem uma "função" no Banco, conforme as suas aptidões.

Assim, reza o art. 13 do Regulamento:

- " É a Diretoria que designa os empregados para os diferentes serviços, podendo ela modificar as funções dos mesmos todas as vezes que julgar oportuno."
- " O empregado que, por interinidade, desempenhar funções diferentes das que lhe são habituais, mesmo que sejam de ordem superior, não terá direito a pretender emolumentos mais elevados, nem a desempenhar, de modo definitivo, as ditas funções."

II

Ora, a Diretoria do Banco, por exigencia de serviço, resolveu transferir o empregado Francisco Palladini para a Agencia de Ourinhos, no Estado de São Paulo. Dando-lhe conhecimento dessa resolução, veio êle com a carta de 12 de março (doc. nº. 4), em que, alegando que a transferencia lhe causava serios transtornos de ordem particular, abandonos de estudos etc. e dificuldades financeiras, dizia, entretanto, estar pronto a ocupar o seu novo cargo desde que o Banco, a titulo de compensação, lhe desse mais trezentos mil réis, no minimo, mensalmente.

O pedido do seu empregado não podia ser atendido pela Diretoria, salvo com infração do Regulamento e com quebra da disciplina. Alem disso, os termos finais da referida carta já faziam prever a atitude de insubordinação do empregado. Di-

fls 4
6

rigiu-lhe, por isso, a Diretoria a carta de 13 de março (doc. nº. 5), em que reiterou as ordens dadas, declarando que êle devia preparar-se para estar em Ourinhos até o dia 22 do corrente (março), para cuja Agencia fôra transferido com as mesmas vantagens do cargo que ocupa nesta sucursal.

Nova carta, a 16 do mesmo mês, recebeu a Diretoria do mencionado empregado (doc. nº. 6), onde diz confirmar as suas pretensões, a titulo de compensação, e pede permissão para lembrar as condições em que foi admitido ao serviço do Banco, para finalizar com a declaração de que se julga com o direito de ser procurador do Banco, como se a dita função pudesse ser preenchida por qualquer empregado do Banco, não fosse um cargo de confiança, que se não impõe, mas se adquire, e, sim, um cargo de acesso comum.

O dito empregado, interpretando a seu modo as clausulas dos editais do concurso e o Regulamento do Banco, assim como se julga com direito a ser nomeado procurador, pela mesma razão deve tambem achar-se com o direito de ser nomeado para o cargo de diretor, ou de diretor-adjunto ou de sub-diretor, porque, e na verdade, todos êsses cargos constituem, pelo referido Regulamento, a categoria a, dos funcionarios, a que alude o art. 1º.

O absurdo é manifesto.

O simples bom senso o repele.

Seria inconcebivel, com efeito, que o Banco abrisse um concurso para o preenchimento de cargos de administração de uma sociedade anonima, e tais são todos aqueles acima mencionados, ou ainda convencionasse que o simples decurso de um lapso de tempo desse ao empregado o direito de acesso aos postos de administração - diretor, diretor-adjunto, sub-diretor ou procurador.

• 4 -
M

III

Respondendo á carta de 16 de março, o Banco informou o seu empregado que a sua atitude importava em ato grave de insubordinação, pelo que, se não estivesse em Ourinhos até 22 do mesmo mês, seria suspenso, sem vencimentos, das suas funções, a partir do dia seguinte, providenciando o Banco para a abertura do inquerito administrativo, afim de justificar a sua demissão (doc. nº. 7).

No dia 22 do mesmo mês, recebe o Banco nova carta (doc. nº. 8) de seu empregado, que estranha a medida tomada pelo Banco, pois não vê nenhum ato de insubordinação no fato de condicionar a sua ida para Ourinhos ao aumento de trezentos mil réis mensais no seu ordenado, quantia por êle mesmo estipulada na carta de 12 de março e que tem a virtude de remover todas as dificuldades nela alegadas.

Fossem motivos serios, graves, de força-maior, e certamente a Diretoria do Banco encontraria fundamento para escolher outro empregado para a Agencia de Ourinhos. Mas sem autoridade para nova designação ficaria, se accedesse ás imposições do empregado Palladini.

IV

Recusando-se a partir para a Agencia de Ourinhos, quando a isso estava obrigado, já pelas condições constantes dos editais do concurso, já pelas clausulas do Regulamento do Pessoal, que declarou "aceitar em todas as suas partes, sem exceção alguma", praticou Francisco Palladini ato grave de insubordinação, pois deixou de cumprir ordem da Diretoria, que não pode estar sujeita a condições outras que as que resultam das necessidades do serviço bancario, na conformidade do que prescreve o Regulamento do Pessoal.

O Banco, suspendendo seu dito empregado e fazendo abrir este inquerito para os devidos fins, procura manter a disciplina e o acatamento ás ordens superiores, requisitos indispensaveis á toda a organização em que, para o seu funcionamento, trabalham muitas pessoas. Atos de indisciplina, ou, o que é muito mais serio, de insubordinação, não podem ser tolerados senão quando se caminha para a anarquia.

- : -

BANQUE FRANÇAISE ET ITALIENNE
POUR L'AMÉRIQUE DU SUD

Handwritten signature

Doc. 1
9

PERSONNEL N. 395

STAGIAIRES BRÉSILIENS

DIRECTION CENTRALE SUDAMERIS
PARIS

Messieurs,

Faisant suite à notre correspondance antérieure, nous vous informons que notre concours pour l'admission de stagiaires brésiliens s'est, de commun accord avec notre Direction de S. Paulo, réalisé à la date du 13 courant.

Bien que nous ayons eu plus d'une trentaine d'inscriptions dans les conditions requises, 18 candidats seulement se sont présentés aux examens et nous ne vous cachons pas que nous avons été quelque peu déçus quant à leurs capacités.

Avrai dire seul l'un de ces jeunes gens a pu répondre d'une façon réellement satisfaisante aux questions posées dans les épreuves écrites et orales; la plupart des autres concurrents ont fait preuve de connaissances plutôt médiocres et se sont trouvés dans l'impossibilité de résoudre les problèmes posés à l'écrit.

Après entente avec notre Direction de S. Paulo, qui n'a pas eu plus que nous lieu de se féliciter du résultat des examens, nous avons donc résolu de n'admettre comme stagiaire que les deux jeunes hommes classés en premier lieu:

Ce sont

Monsieur Samuel Rodrigues Damasceno Jor.
dont il est question plus haut, et

Monsieur Francisco Palladini
qui, quoique sans posséder les capacités du précédent, a fourni des réponses passables aux diverses épreuves; nous vous remettrons très prochainement une copie de leurs dossiers.

Nous nous réservons de vous faire connaître opportunément notre opinion sur le travail que ces jeunes gens produiront dans nos services, ainsi que sur la place qu'il se montreront à même de se tailler dans notre Personnel.

Veuillez agréer, Messieurs, etc. etc.

DIRECTION DES RIO

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1929

Pessoal n. 395

Estagiarios brasileiros

DIRECTORIA CENTRAL SUDAMERIS
Paris

Em seguimento a nossa correspondencia anterior, informamos V.SS. de que, de commum accordo com a Directoria de S. Paulo, nosso concurso para admissao de estagiarios brasileiros teve lugar em 13 do corrente.

Si bem que tivessesemos verificado mais de 30 inscripções dentro das condições estipuladas, apenas 18 candidatos se apresentaram para os exames e, confessamos, ficamos um tanto desilludidos quanto ás aptidoes dos mesmos.

A bem dizer, sómente um d'elles poude responder de maneira realmente satisfactoria ás perguntas constantes das provas escriptas e oraes; a maior parte dos outros concurrentes deu prova de possuir conhecimentos antes mediocres e ficou impossibilitada de resolver os problemas da prova escripta.

Após nos termos entendido com a Directoria de S. Paulo, que tambem não teve o ensejo de congratular-se pelo resultado dos exames, resolvemos admittir como estagiarios apenas os dois rapazes classificados em primeiro lugar.

São elles:

Sr. Samuel Rodrigues Damasceno Jor.

de quem se trata acima e,

Sr. Francisco Palladini

que, embora não possua as qyalidades do precedente, deu respostas passavais ás diversas questoes. Dentro em breve lhes enviaremos copia de seus "dossiers".

Far-lhe emos conhecer em tempo oportuno nossa opinião sobre o trabalho que produzirem em nossas secções, assim como sobre os lugares para que se mostrarem talhados.

Recebam etc. etc.

DIRECTORIA DO RIO

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Concurso para a admissão de funcionarios

O Banco Francez e Italiano para a America do Sul resolve abrir um concurso para 10 lugares de funcionarios junto ás succursaes de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Os candidatos, que deverão ser de nacionalidade brasileira e de 18 a 25 annos de idade, precisam apresentar os seguintes requisitos:

- 1º) — Referencias e attestados que affirmem a sua boa conducta;
- 2º) — Constituição physica robusta;
- 3º) — Caderneta de seu exercicio militar;
- 4º) — Cultura que lhes permita aspirar aos lugares superiores do Banco;
- 5º) — Conhecimento perfeito da lingua portugueza e mais uma lingua estrangeira;
- 6º) — Escripção mercantil;
- 7º) — Noções de economia politica;
- 8º) — Noções de direito commercial.

Os candidatos que reunirem taes condições deverão dirigir seu pedido de admissão ao concurso até o dia 30 de março de 1929 á succursal do Banco em S. Paulo ou Rio de Janeiro.

Os exames terão lugar durante o mez de Junho em ambas as succursaes acima referidas, em data que por carta será comunicada aos interessados.

Os candidatos, ao sollicitarem a sua inscrição para o concurso, deverão comprometter-se:

a) a prestar seus serviços perante qualquer succursal ou agencia do Banco no territorio brasileiro;

b) a observar, respeitar e cumprir em todas as suas partes o Regulamento do Banco, que lhes será mandado, desde que o requisitem.

Os emolumentos ou vencimentos, cabíveis aos candidatos approvados nos exames e escolhidos para o preenchimento dos 10 lugares, a que acima se faz referencia, serão, para o primeiro periodo de prova, perante a Succursal de S. Paulo ou a do Rio de Janeiro, indistinctamente, de Rs. 500.000 líquidos, ao mez.

Após um periodo de prova de 18 mezes, os candidatos que forem admitidos no concurso e escolhidos, farão um exame pratico demonstrativo de sua capacidade funcional, para sua entrada definitiva no quadro dos funcionarios do Banco. Os candidatos que não forem approvados neste segundo exame serão considerados como não pertencendo mais ao pessoal do Banco, sendo consequentemente dispensados seus serviços, a menos que outra coisa não fique resolvida. OOO

VAE ENTRAR EM OBRAS
Installe logo a escarradeira "Hygêa"

A Noite

du 28/2/1929

Doc. 2

Banco Francez e Italiano para a America do Sul

Concurso para a admissão de funcionarios

O Banco Francez e Italiano para a America do Sul resolve abrir um concurso para 10 lugares de funcionarios junto ás succursaes de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Os candidatos que deverão ser de nacionalidade brasileira e de 18 a 25 annos de idade, precisam apresentar os seguintes requisitos:

- 1º) — Referencias e attestados que affirmem a sua boa conducta;
- 2º) — Constituição physica robusta;
- 3º) — Caderneta de seu exercicio militar;
- 4º) — Cultura que lhes permita aspirar aos lugares superiores do Banco;
- 5º) — Conhecimento perfeito da lingua portugueza e mais uma lingua estrangeira;
- 6º) — Escripção mercantil;
- 7º) — Noções de economia politica;
- 8º) — Noções de direito commercial.

Os candidatos que reunirem taes condições deverão dirigir seu pedido de admissão ao concurso até o dia 30 de Março de 1929 á succursal do Banco de S. Paulo ou Rio de Janeiro.

Os exames terão lugar durante o mez de Junho em ambas as succursaes acima referidas, em data que por carta será comunicada aos interessados.

Os candidatos, ao sollicitarem a sua inscrição para o concurso, deverão comprometter-se:

a) a prestar seus serviços perante qualquer succursal ou agencia do Banco no territorio brasileiro;

b) a observar, respeitar e cumprir em todas as suas partes o Regulamento do Banco, que lhes será mandado, desde que o requisitem.

Os emolumentos ou vencimentos, cabíveis aos candidatos approvados nos exames e escolhidos para o preenchimento dos 10 lugares, a que acima se faz referencia, serão, para o primeiro periodo de prova, perante a Succursal de S. Paulo ou a do Rio de Janeiro, indistinctamente, de Rs. 500.000 líquidos, ao mez.

Após um periodo de prova de 18 mezes, os candidatos que forem admitidos no concurso e escolhidos, farão um exame pratico demonstrativo de sua capacidade funcional, para sua entrada definitiva no quadro dos funcionarios do Banco. Os candidatos que não forem approvados neste segundo exame serão considerados como não pertencendo mais ao pessoal do Banco, sendo consequentemente dispensados seus serviços, a menos que outra coisa não fique resolvida.

(A 1666)

Banco Francez e Italiano para a America do Sul

CONCURSO PARA A ADMISSÃO DE FUNCIONARIOS

O Banco Francez e Italiano para a America do Sul resolve abrir um concurso para 10 lugares de funcionarios junto ás succursaes de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Os candidatos, que deverão ser de nacionalidade brasileira e de 18 a 25 annos de idade, precisam apresentar os seguintes requisitos:

- 1º) — Referencias e attestados que affirmem a sua boa conducta;
- 2º) — Constituição physica robusta;
- 3º) — Caderneta de seu exercicio militar;
- 4º) — Cultura que lhes permita aspirar aos lugares superiores do Banco;
- 5º) — Conhecimento perfeito da lingua portugueza e mais uma lingua estrangeira;
- 6º) — Escripção mercantil;
- 7º) — Noções de economia politica;
- 8º) — Noções de direito commercial.

Os candidatos que reunirem taes condições deverão dirigir seu pedido de admissão ao concurso até o dia 30 de Março de 1929 á succursal do Banco em São Paulo ou do Rio de Janeiro.

Os exames terão lugar durante o mez de Junho em ambas as succursaes acima referidas, em data que por carta será comunicada aos interessados.

Os candidatos, ao sollicitarem a sua inscrição para o concurso, deverão comprometter-se:

a) a prestar seus serviços perante qualquer succursal ou agencia do Banco no territorio brasileiro;

b) a observar, respeitar e cumprir em todas as suas partes o Regulamento do Banco, que lhes será mandado, desde que o requisitem.

Os emolumentos ou vencimentos, cabíveis aos candidatos approvados nos exames e escolhidos para o preenchimento dos 10 lugares, a que acima se faz referencia, serão, para o primeiro periodo de prova, perante a succursal de São Paulo ou do Rio de Janeiro, indistinctamente, de 500.000 líquidos, ao mez.

Após um periodo de prova de 18 mezes, os candidatos que forem admitidos no concurso e escolhidos, farão um exame pratico demonstrativo de sua capacidade funcional, para sua entrada definitiva no quadro dos funcionarios do Banco. Os candidatos que não forem approvados neste segundo exame serão considerados como não pertencendo mais ao pessoal do Banco, sendo consequentemente dispensados seus serviços, a menos que outra coisa não fique resolvida.

Journal de Commerce 4488
1-3-1929

Doc. 3

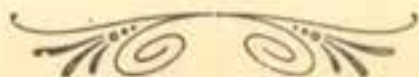
12

Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud

(Banca Francese e Italiana per l'America del Sud)

Sociedade Anonyma com o Capital de 100 Milhões de Francos

Regulamento do Pessoal



13

BANCA FRANCESE E ITALIANA

PER L'AMERICA DEL SUD

Regulamento do Pessoal

CAPITULO I

Da Admissão do Pessoal

Artigo 1. — O Pessoal do Banco é dividido em tres categorias:

- a) Funcionarios (directores, directores-adjuntos, sub-directores e procuradores);
- b) Empregados (comprehendendo tambem os "cobradores");
- c) Continuos (comprehendendo tambem os guardas nocturnos e os operarios).

Todos os componentes do Pessoal, quaesquer que sejam seus cargos e funções, estão submettidos ás disposições do presente regulamento.

Art. 2 — O Pessoal comprehendido nas categorias b e c pôde ser effectivo ou não effectivo.

Pessoal não effectivo é aquelle cujos membros são em experiencia e os adventicios.

Salvo estipulação especial, o Pessoal em experiencia é admittido como tal pelo prazo de um anno. Expirado esse prazo, o titulo de effectivo poderá ser conferido, recusado ou adiado para uma data ulterior, a juizo da Directoria, sob aviso ao interessado.

O Pessoal adventicio é admittido para trabalhos extraordinarios e temporarios e pôde passar tambem a effectivo por decisão da Directoria.

A antiguidade do Pessoal em experiencia e adventicio, tornado effectivo, é contada a partir da data de sua entrada no Banco.

Art. 3. — Os funcionarios, empregados e continuos, devem assignar uma copia do presente regulamento, o que implica conhecimento e accettazione do mesmo.

As copias, assim assignadas, serão conservadas junto á Directoria respectiva.

Art. 4 — Os membros do Pessoal, parentes entre si, ou nos tres primeiros grãos, não podem ser admittidos na mesma Séde, Succursal ou Agencia, salvo deliberação contraria da Directoria.

Quando um caso destes se apresentar, deve ser levado ao conhecimento da Directoria local.

Art. 5 — Ninguem poderá fazer parte do Pessoal do Banco sem ter préviamente passado por exame medico. O Banco, em qualquer occasião, pôde submeter a um novo exame medico qualquer funcionario, empregado ou continuo, e afastar de suas secções aquelle cujo estado de saúde apresentar perigo de contagio ou não permittir o desempenho das proprias funções.

Art. 6 — A Directoria fixará, segundo o caso, a importancia e as modalidades das fianças, a serem fornecidas pelos empregados aos quaes julgar necessario pedil-as.

CAPITULO II

Dos Deveres e Atribuições do Pessoal

Art. 7 — As horas do expediente são fixadas pela Directoria, por meio de uma ordem de serviço, com a qual o Pessoal deve conformar-se; durante essas horas o Pessoal não pôde occupar-se com trabalhos extranhos ao Banco. O Pessoal é obrigado a cumprir com os seus deveres, de modo escrupuloso, a respeitar os seus superiores e a ser delicado para com o publico. Deve esforçar-se em manter relações cordiaes com os collegas e subordinados e conservar, em ordem, os moveis e objectos que lhes são confiados.

O Pessoal deve tambem ter, fóra do Banco, uma conducta irreprehensivel.

Art. 8 — No caso de trabalho extraordinario, o Pessoal é obrigado a prestar seus serviços fóra das horas do expediente e mesmo nos dias feriados, dentro dos limites das leis locaes. A remuneração do trabalho extraordinario será estabelecida pela Directoria local.

Art. 9 — Cada secção terá um "livro de ponto" que deverá ser assignado pelo Pessoal, ao chegar no Banco, de manhã, e, si fôr necessario, ao voltar do almoço.

Art. 10 — Os membros do Pessoal não podem ausentar-se do Banco durante as horas de expediente, salvo prévia autorização do chefe do qual dependem.

Terminado o trabalho e, antes de sair, os empregados devem apresentar-se ao seu chefe de secção ou á pessoa que as suas vezes fizer.

Não podem, também, voltar ao Banco nem permanecer nelle fóra das horas regulamentares, salvo se, por motivo de serviço, tiverem obtido licença do chefe do qual dependem.

Art. 11 — Todo o membro do Pessoal deve, sem demora, notificar á Directoria as ausencias motivadas por doença ou por causa justificada. Tratando-se de doença o Banco pode designar um medico para visital-o, de conformidade com o art. 21.

Serão tidos em conta os atrasos e ausencias não justificadas, na ocasião da distribuição das gratificações indicadas no art. 17, sem prejuizo das medidas disciplinares eventuaes.

Art. 12 — Os membros do Pessoal devem, immediatamente, informar o Banco das eventuaes mudanças de residencia.

Art. 13 — E' a Directoria que designa os empregados para os differentes serviços, podendo ella modificar as funções dos mesmos todas as vezes que o julgar opportuno.

O empregado que, por interinidade, desempenhar funções differentes das que lhes são habituaes, mesmo que sejam de ordem superior, não terá o direito a pretender emolumentos mais elevados, nem a desempenhar, de modó definitivo, as ditas funções.

Art. 14 — Os empregados postos á direcção de um serviço, mesmo temporariamente, são responsáveis pela disciplina e pelas operações que nelle se fizer. Por conseguinte, cabe-lhes superintender seus subordinados e reprimel-os, si não cumprem as suas obrigações.

Todo o membro do Pessoal, tem por dever esforçar-se em cooperar para a prosperidade do Banco e para a boa harmonia entre os differentes serviços, suggerindo, eventualmente, aos seus superiores os melhoramentos que possam simplificar e facilitar o andamento dos negocios referentes á secção em que trabalha.

Art. 15 — Os "cobradores" e continuos não podem, durante o serviço, parar nas ruas, reunir-se com amigos, e nem, sobretudo, entrar em estabelecimentos de bebidas, a não ser obrigados por motivo de serviço.

Salvo disposições em contrario da Directoria, os continuos devem usar uniforme durante o serviço

e a roupa de trabalho por ocasião da faxina. — Uniforme e roupa de trabalho são fornecidos pelo Banco devendo os continuos zelar pela sua bôa conservação.

Art. 16 — E' expressamente prohibido a todo o membro do Pessoal:

- a) violar o segredo profissional, tanto no que toca aos negocios do Banco como aos interesses de terceiros;
- b) fazer, por sua conta ou por conta de terceiros, operações commerciaes ou financeiras, quaesquer que ellas sejam;
- c) ter occupações que possam prejudicar os interesses do Banco, ou que estejam em opposição a estes;
- d) tratar, durante o expediente, de negocios particulares com pessoas extranhas ao Banco, e incommodar seus collegas no trabalho;
- e) aceitar, sem autorização prévia do Conselho de Administração ou da Directoria, qualquer função nas Sociedades commerciaes ou civis e, em geral, qualquer emprego extranho ao Banco;
- f) receber, sob qualquer fórma, remunerações por negocios que se referem ás suas funções no Banco;
- g) faltar ás regras de hygiene e da bôa educação;
- h) servir-se dos continuos para recados pessoais ou dos telephones para assumptos extranhos ao serviço;
- i) expedir a correspondencia particular á custa do Banco;
- j) frequentar, assiduamente, os campos de corridas e casas de jogq ou outros lugares onde possa ser levado a fazer despezas superiores ás suas posses;
- k) fazer empréstimos aos collegas.

CAPITULO III

Das Gratificações

Art. 17 — Salvo estipulação especial, serão concedidas duas gratificações por anno aos membros do Pessoal que tenham prestado, de modo ininterrupto e louvavel, seus serviços durante o anno precedente:

- a) uma gratificação fixa no fim do anno, correspondente a um mez de ordenado;
- b) uma gratificação facultativa, distribuida pela Directoria, segundo os meritos individuais de cada empregado, sobre a impor-

tancia votada para este fim pelo Conselho, depois do encerramento do balanço geral e de accordo com os resultados do exercicio findo.

A Directoria poderá conceder aos membros do Pessoal que não tenham um anno de presença, estipulado no paragrapho primeiro, gratificações prorata temporis.

CAPITULO IV

Das Férias e Ausencias

Art. 18 — Serão concedidas ao Pessoal, cada anno, de preferencia durante o verão, e comtanto que razões de serviço não se opponham, férias por um espaço de tempo variavel, de accôrdo com sua antiguidade e funções.

Art. 19 — Em 1.º de Janeiro e em 1.º de Julho respectivamente, os chefes de secções, ou aquellos que desempenharem suas funções, devem apresentar á approvação da Directoria uma proposta para as férias de seus subordinados.

Art. 20 — A titulo excepcional, a Directoria pôde conceder, mediante pedido por escripto do interessado, licenças por motivos justificados afim de tratar de interesses privados ou de familia. Si essas licenças excederem de um mez, o ordenado será suspenso e ellas correrão sem vencimentos.

Art. 21 — No caso de ausencia, motivada por doença, devidamente constatada, os ordenados serão pagos durante os tres primeiros mezes. Si a doença se prolongar além deste periodo, tratando-se de um membro do Pessoal effectivo, ser-lhe-á concedida uma indemnisação mensal durante o espaço maximo de nove outros mezes. Esta indemnisação será calculada na base estabelecida no Capitulo VII, art. 38.

A constatação da doença é feita por medico da escolha do Banco.

Art. 22 — O serviço militar obrigatorio é considerado um motivo de ausencia justificada. No primeiro mez, o ordenado será pago por inteiro e, em seguida, será concedido, ao Pessoal effectivo, enquanto estiver no serviço, uma indemnisação mensal, calculada como no art. precedente.

Art. 23 — Quando o periodo de uma licença, ou de uma ausencia por enfermidade, exceder de 6 mezes, o tempo que decorrer depois desse periodo, não entra no calculo para a aposentadoria.

CAPITULO V

Das Viagens e Transferencias

Art. 24 — Qualquer membro do Pessoal pôde ser transferido, quando a Directoria, por exigencia

de serviço, o julgar necessario, salvo convenção contraria.

Para a transferencia dum celibatario de uma filial para outra, são concedidas as seguintes indemnisações:

- a) reembolso das despesas effectivas de viagem, pelo caminho mais curto, tendo os funcionarios, chefes de secção e outros empregados superiores, direito a bilhete de primeira classe e de segunda classe todos os outros;
- b) reembolso das despesas effectivas do transporte de mobílias e bagagens;
- c) subsidio diario igual a um trigesimo de seu ordenado mensal, durante o tempo que é obrigado a ficar no hotel;
- d) reembolso até seis mezes do aluguel, effectivamente já pago, ou devido pelo prazo de preaviso, em uso na respectiva cidade;

Se o empregado fôr casado, com ou sem filhos, as indemnisações a que tem direito, são as que se concedem no artigo precedente, além de um abono suplementar igual á metade do que se indica no paragrapho "c" para cada membro de sua familia.

Art. 25 — Qualquer membro do Pessoal pôde ser temporariamente transferido para uma filial qualquer, ou enviado em missão, fóra da sua residencia ordinaria.

Neste caso, ser-lhe-ão pagas, além do ordenado de costume, as despesas de viagem, assim como a indemnisação diaria estabelecida no paragrapho "c" do art. 24.

CAPITULO VI

Da Cessação do Serviço

Art. 26 — Qualquer membro do Pessoal deixa de pertencer ao Banco pelos seguintes motivos:

- a) demissão voluntaria;
- b) abandono do trabalho;
- c) rescisão do contracto por parte do Banco, de conformidade com os termos do art. 28;
- d) medida disciplinar;
- e) aposentadoria, de conformidade com o Capitulo VII, arts. 38 e 39.

Art. 27 — Salvo estipulação especial, todo o funcionario terá o direito de rescindir seu contracto, apresentando sua demissão com preaviso de 3 mezes; este preaviso será reduzido a um mez para os empregados e continuos.

Salvo accôrdo especial com a Directoria, a demissão de um empregado só poderá ser effectivada no prazo de um mez, a datar do dia da notificação. Todavia, o Banco pôde aceitar uma demissão, dando-lhe execução no dia seguinte, porém com condição de pagar ao demissionario um ordenado correspondente aos dias de preaviso que havia dado, conforme a primeira alinea do presente artigo.

Art. 28 — O Banco pôde rescindir o contracto de qualquer membro do Pessoal com os mesmos preavisos previstos na primeira alinea do artigo precedente.

O Banco pôde, igualmente, demittir o empregado, sem aviso prévio, com a condição de pagar-lhe o ordenado por um periodo correspondente aos preavisos supra.

Nesses dois casos, si o membro do Pessoal é effectivo e já adquiriu o direito a uma pensão por antiguidade, segundo o art. 39 do Capitulo VII, essa pensão ser-lhe-á immediatamente liquidada.

Si, apesar de ser effectivo, ainda não adquiriu esse direito, o banco dar-lhe-á uma indemnização correspondente a tantos mezes de ordenado quantos forem os annos inteiros de serviço effectivo no Banco.

Art. 29 — A annullação do contracto, de que tratam os arts. 27 e 28, isentam os contractantes da obrigação de dar as razões da decisão tomada.

Art. 30 — Caso um membro do Pessoal venha a commetter uma falta grave, uma incorrecção, ou a ser submittido a um processo penal, a Directoria tem o direito de applicar a demissão disciplinar, sem preaviso nem indemnização, sendo a liquidação do ordenado feita de accôrdo com as leis locaes.

O Pessoal, revogado de suas funções, não pôde mais ter acesso nas dependencias do Banco.

CAPITULO VII

Da Aposentadoria

Art. 31 — O Banco obriga-se a beneficiar os membros effectivos do seu Pessoal com uma pensão regulamentar destinada:

a assegurar-lhes uma honrosa opositadoria quando, por motivo de idade ou enfermidade, não lhes fôr mais possivel continuar a prestar seus serviços ao Estabelecimento;

a prover, nas condições previstas no presente regulamento, aos meios de vida das viúvas e orphãos dos membros do Pessoal que venham a fallecer.

Art. 32 — O Pessoal de todas as categorias, funcionarios, empregados e continuos, gosará, no

que diz a respeito á pensão, dos direitos abaixo especificados.

No tocante ao Pessoal adventicio e em experiencia, esse só adquire taes direitos quando tornado effectivo.

Os directores das Sédes e de todas as Succursaes, si exerceram o cargo por mais de 5 annos effectivos, perderão o direito á aposentadoria.

Art. 33 — Para fazer face ás pensões abaixo estipuladas, o Banco constituiu um Fundo de Previdencia para o pessoal, correspondente approximadamente ás reservas mathematicas exigidas pelos seus quadros e que será mantido ao nivel necessario por meio de contribuições annuaes.

Art. 34 — O Fundo de Previdencia, sendo unicamente constituído pelas dotações votadas pelos accionistas e sem nenhuma taxação sobre os ordenados nem contribuição do Pessoal, fica sendo de propriedade exclusiva do Banco.

O Pessoal não tem ingerencia alguma na administração desse fundo nem na sua utilização.

Art. 35 — Todo o membro do Pessoal, que deixar de prestar seus serviços ao Estabelecimento, por uma razão qualquer, não poderá ter pretensão alguma sobre o fundo em questão e nem poderá fazer valer outros direitos a não ser os da pensão prevista no presente regulamento, se estiver nas condições exigidas para a liquidação da mesma.

Art. 36 — O Fundo é administrado pelo Banco, isto é, pelo conselho de Administração e seus Delegados, aos quaes assiste igualmente o direito de proceder á liquidação das pensões.

Art. 37 — As pensões são liquidadas, seja por invalidez proveniente de doenças ou accidentes, seja por antiguidade ou fallecimento.

Art. 38 — As pensões por invalidez, proveniente de doenças, ou accidentes, serão depois de constatada a dita invalidez, de conformidade com o art. 21, liquidadas aos membros do Pessoal que tenham prestado seus serviços ao Banco durante pelo menos cinco annos. Todavia, o Conselho de Administração resolverá, com equidade, sobre os casos de invalidez que se apresentarem, antes que o dito periodo de cinco annos esteja terminado.

O coefficiente da pensão por incapacidade será de 25% sobre o ordenado tomado como base, de accôrdo com o art. 41, augmentando de 1% por anno de serviço além dos cinco annos, não podendo todavia exceder a 40% daquella base.

Art. 39 — As pensões, por antiguidade, serão liquidadas aos membros do Pessoal, invalidos pela

sua idade, que tenham prestado seus serviços ao Estabelecimento, de modo ininterrupto, durante vinte cinco annos na europa ou vinte annos nas Succursaes e Agencias do ultra-mar, todavia com a condição de terem attingido a idade de cincoenta annos.

O coefferente da pensão por antiguidade será de 40% sobre o ordenado tomado como base de accôrdo com o art. 41 para os 25 ou 20 primeiros annos respectivamente, augmentado de 1% por anno de serviço supplementar, ficando entendido que os membros do Pessoal, tanto das Succursaes e Agencias do ultra-mar como da Europa, gozarão as mesmas vantagens, proporcionalmente aos annos de serviço, correspondendo cada periodo de 4 annos em paiz do ultra-mar, a 5 annos da Europa.

Art. 40 — No caso de fallecimento de um membro do Pessoal que se ache nas condições previstas nos arts. 38 e 39 ou já aposentado, será concedida uma pensão á sua viuva e aos filhos que não abam ainda chegado á idade de 18 annos.

Se o fallecido fôr do sexo feminino e fôr casado, terá direito á pensão acima mencionada o conjuge sobrevivente, si este ultimo, por incapacidade total, não puder prover a propria subsistencia.

Quando o numero de filhos, abaixo de 18 annos, fôr inferior ou igual a tres, esta pensão será igual a metade d'aquella á qual teria direito, segundo o art. 38 e 39, o membro do Pessoal, na occasião de seu fallecimento (fallecimento em serviço activo) ou áquella que gosava (fallecimento de um aposentado).

Quando o numero de filhos exceder a tres, a pensão será augmentada, para cada filho a mais, de um decimo da pensão do fallecido e poderá attingir a importancia desta quando o numero de filhos exceda a sete.

Se o pae ou a mãe d'um membro do Pessoal vivia a custa deste, não havendo conjuge sobrevivente ou se este é um viuvo que não está nas condições de incapacidade previstas na segunda alinea do presente artigo, o pae ou a mãe ou ambos supprirão o conjuge quanto aos direitos á pensão.

Se a viuva (ou viuvo em estado de incapacidade) ainda vive, o pae e a mãe do fallecido serão excluidos na liquidação da pensão juntamente com os filhos, se estes estiverem a cargo do conjuge sobrevivente.

Caso o conjuge sobrevivente, ou os paes, venham a fallecer, a pensão será reversivel aos orphãos e repartida entre elles até a idade de 18 annos; a fracção da pensão recebida por cada um del-

les extinguir-se-á quando chegarem aos 18 annos, ou caso venha a fallecer seu beneficiario, não podendo outro beneficiar dessa fracção.

Art. 41 — Para a liquidação das pensões, será tomado como base o ordenado medio dos cinco ultimos annos de serviço activo no Banco, excluindo qualquer porcentagem ou gratificação (tratamento de base).

Art. 42 — O tratamento de base não pode exceder, seja qual fôr o ordenado alcançado effectivamente pelo beneficiario:

FRS. POR ANNO

Para os membros do Pessoal celibatarios 10.000

Para os membros do Pessoal casados. 12.000
augmentados de 1.000 francos para cada filho vivo abaixo de 18 annos.

Esses limites são applicaveis ás Sêdes da Europa; para as Succursaes e Agencias do Ultra-mar são augmentados de 50%.

Art. 43 — Para o Pessoal do Ultra-mar, a conversão em francos do ordenado de base será feita ao par, seja:

Fr. 1,66 por milreis

" 2,20 " \$ argentino

" 5,35 " \$ ouro uruguayo, etc.

Caso no dia da liquidação da pensão, a taxa corrente do cambio das moedas estrangeiras, nas quaes o ordenado dos cinco ultimos annos, tenha sido calculado, estiver acima do par, o Conselho do Banco decidirá com equidade (e se a differença entre a importancia do Fundo de Previdencia e as reservas mathematicas o permittir) si se deverá applicar o cambio do dia ou cambio intermediario.

Art. 44 — No calculo dos annos decorridos ao serviço do Banco, serão contados egualmente os annos passados no Brasil, no Banco do Commercio Italo-Brasileiro, anteriormente á fundação da Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.

Serão igualmente contados a favor dos que faziam parte do Pessoal do Banco anteriormente á conflagração europea, os annos passados sob as armas ao serviço da França e da Italia ou nos exercitos alliados.

Art. 45 — A pensão será paga em moeda franceza ou em cheque sobre Paris, cada trimestre vencido, contra recibos do beneficiario ou do seu representante autorizado.

O serviço desta pensão terminará tres mezes depois da morte do beneficiario, salvo nos casos de reversibilidades previstos no art. 40.

Art. 46 — O direito de receber a pensão não poderá, em caso algum, ser cedido ou empenhado a terceiros.

Art. 47 — O Banco reserva-se a faculdade de substituir a pensão por um pagamento unico, correspondente ao valor actual da pensão, calculado sobre a base das estatísticas de mortalidade dos "rentiers" franceses, e isso mesmo depois de se ter iniciado o pagamento da pensão.

Art. 48 — O Banco reserva-se igualmente o direito de fazer-se substituir no pagamento das pensões por uma companhia de seguros, acceita pelo aposentado, ou por uma instituição do Estado. Neste caso o Banco fica isento de toda e qualquer responsabilidade perante o Pessoal.

No caso em que, n'um paiz onde o Banco exerce sua actividade, intervenha uma legislação que o obrigue a segurar seu Pessoal n'uma caixa de aposentadoria ou pensão do Estado, o Banco, pelo simples facto de se conformar ás exigencias da lei, ficará livre e desembaraçado das obrigações a que se impõe no presente capitulo.

Art. 49 — O beneficiario perde o direito á pensão:

- 1.º) no caso de mau comportamento ou de falta grave, cabendo o julgamento só ao Conselho;
- 2.º) no caso em que passe a trabalhar n'um estabelecimento concurrente.

Art. 50 — O Banco reserva-se o direito, caso a incapacidade para o trabalho de um dos seus aposentados venha a cessar antes de alcançar seu quinquagesimo anno, de chamal-o novamente ao serviço activo.

Art. 51 — No caso de liquidação do Banco, os liquidantes deverão segurar n'uma Companhia de seguros de primeira ordem, ou n'uma Caixa de aposentadoria do Estado, o Pessoal aposentado para as pensões adquiridas (com suas reversibilidades) e o Pessoal no serviço activo para as fracções de pen-

são já adquiridas, a não ser que os empregados preferam liquidar seus direitos por um pagamento unico, como previsto no art. 47.

Art. 52 — O presente regulamento poderá sempre ser revisto e modificado por simples decisão do Conselho de Administração, com a condição que a obrigação a que o Banco se impoz de conceder aposentadoria ao seu Pessoal, com reversibilidade em proveito do conjuge sobrevivente, dos orphãos e eventualmente dos ascendentes, na medida minima prevista no presente regulamento, não seja reduzida.

CAPITULO VIII

Disposições Transitorias

Art. 53 — O presente regulamento terá execução a partir de 1.º de Novembro de 1920.

O empregado deverá transcrever, por seu proprio punho, a seguinte formula:

"Tomei boa nota dos dizeres do presente regulamento que declaro accetar em todas as suas partes, sem excepção alguma."

*Tomei boa nota dos
dizeres do presente
regulamento, que declaro
accetar em todas as suas
partes, sem excepção alguma.*

Assignatura

José Pallardus
22 de Julho 1929

Rio, 12 de março de 1935

Doc. 4. 16

M. ^{meus} Srs. Directores do
Banco Francez e Italiano

Mossa.

R 13/3/35

Prezados Senhores,

Reportando-me á communica-

ção verbal do Sr. Del Vecchio vincto com

a presente expor a V. Ss. o seguinte:

Conforme já fiz saber ao Sr. Clerke e ao
Sr. Morley, minha transperencia para a agência
do Banco em Curitiba, no momento, me causaria
além de serios transtornos de ordem particular,
como o abandono de meus estudos etc, difficul-
dades de ordem financeira visto como tenho
minha familia toda aqui no Rio com quem
morro, assim passaria a ter maiores despesas
estando fora desta cidade. Outrosim acham-se
os meus pais de idade avançada e com saúde
extremamente precaria o que posso documentar
nestas condições, interessando somente ao
Banco os meus serviços naquella agência, é
justo que o Banco me indenize de todos
os prejuizos causados por essa transperencia.
Assim, repeto que V. Ss. a título

de compensação, me concedam um aumento de ordenado, que eu estipulo a uma inferior a 300000 (trezentos milreis) mensaes.

Sou mais, aguardando seus ordens de claro me com maior respeito e consideração

Francisco Pello die

Doc. 5

17

13 de Março de 1935

PESSOAL

Illmo. Sr. Francisco Palladini,
Rua Constante Ramos 136

N'esta

Prezado Sr.,

Dando em nosso poder sua carta de 12 deste, vimos declarar-lhe que não podemos acceder ao seu pedido, devendo V.S. se conformar com as instruções recebidas.

Assim, V.S. deverá preparar-se para estar em Ourinhos até o dia 22 do corrente, para cuja Agencia foi V.S. transferido, com as mesmas vantagens do cargo que occupa nesta Succursal.

Para boa ordem do serviço, V.S. nos deverá comunicar com 48 horas, no minimo, de antecedencia, dentro do prazo acima, o dia de sua partida, afim de poder o Banco tomar as necessarias providencias.

Sem mais, firmamo-nos com toda a consideração

de V.S.
Mo. Attos.
BANCO FRANCEZ & ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1935

Doc. 8.
(An)
go

Ill/mos S.res Directores do
Banco Frances e Italiano

Nesta

A ocuso recebimento da sua carta de 2o corr.
que passo a responder.

Devo preliminarmente declarar que VV.SS. nã o
apreciaram devidamente as razões por mim allegadas em minhas
cartas anteriores expondo-lhes claramente e sem qualquer outra
intenção quaes os verdadeiros motivos que difficultam, no momento,
minha sahida do Rio.

É com grande estranheza pois, que vejo que VV.SS.
interpretam como "acto de grave insubordinação" o facto de condi-
cionar minha ida para Ourinhos a justas e razoaveis motivos,
conforme doutrina firmada pelo Ministerio do Trabalho.

Assim sendo, aguardando de VV.SS. um julgamento
menos rigoroso, declaro-me com a maior consideração,

de VV.SS. att. "obr." "or."

Francisco Patrolini

Rio, 23 de Março de 1935

Ilmo. Sr. Dr. Plinio Pinheiro Guimarães

Saudações.

Tendo este Banco necessidade de abrir, de acordo com o art. 95 do decr. 54 de 12 de setembro de 1934, um inquerito administrativo para apurar falta grave praticada pelo seu empregado Francisco Palladini, tomamos a liberdade de escolher o seu nome para presidir ao referido inquerito, no qual servirá de escrivão o Sr. Alvaro Muniz.

Rogando-lhe dizer-nos se aceita a indicação, afim de tomarmos as providencias que o caso requer, somos

de V.S.

Amo. Ato.

Confie com o original

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

O Secretário

Alvaro Muniz

120
20

Conclusão

E os fazo conclusos ao Sr. Presidente do inquerito.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1935.

O Secretário

Aloás Munitz

Notifique-se o Sr. Francisco Palladini para sciencia da abertura do inquerito e para, no dia 29 do corrente, ás nove e meia horas, comparecer á sala dos trabalhos do inquerito á rua da Mandega 81. H. 2º andar, a fim de tomar conhecimento da accusação.

Notifique-se, igualmente, o Banco Francay e Bahian para a America do Sul para sciencia da abertura do inquerito e do local dos trabalhos do mesmo.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1935

Luís Sinheis Grunwald

Nota

Recebi os autos com o despacho supra.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935.

O Secretário

Aloás Munitz

Juntada

Junto em seguida as segundas vias de notificação com os respectivos scientes, appostos pelo Sr. Francisco Palladini e J. E. B. Morley, director do Banco Frances e Italiano para a America do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935.

O Secretario

Alvaro Muniz

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1935.-

Illmº Sr.

FRANCISCO PALLADINI

Rua Constante Ramos Nº 136

H e s t a

Pelo presente e de accôrdo com o despacho do Senhor Presidente do Inquerito administrativo requerido pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para apuração da falta grave pelo mesmo Banco attribuida a V.S., notifico-vos para comparecer, no dia 29 (vinte e nove) do corrente, ás treze e meia horas, ao local dos trabalhos do inquerito, á rua da Alfandega 81 A. 2º, afim de tomar conhecimento da accusação, podendo V.S. comparecer acompanhado de defensor ou delegado do Synlicato a que pertencer.

O SECRETARIO

Alvaro Muniz

*Sciunt
Francisco Palladini*

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1936.-

Illmº Gnr. GERENTE DO BANCO FRANCEZ E ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL

Rua da Alfandega Nº 11

N e s t a

Pelo presente e de accõrdo com o despacho do
Senhor Presidente do inquerito administrativo, requerido por
este Banco para apuração de falta grave attribuida ao Sr.
Francisco Palladini, notifico-vos para sciencia da instauration
do inquerito que a sêde dos trabalhos do mesmo é na rua
da Alfandega 81 A. 2º.-

O SECRETARIO

Alvaro Muiroz

*Sciencia
L. H. Muiroz
secretario*

26/

Termo de Comparecimento

Aos vinte e nove dias do mez de
Abril de mil novecentos e trinta e cinco
às treze horas, digo às treze e meia hora
em uma das salas do segundo andar
do prédio da rua do Alfanega numero
oitenta e um A, perante o senhor Presi-
dente do inquerito administrativo e com
a minha presença, compareceu, assisti-
do pelo seu defensor, o doutor Benigno Fer-
nandes, advogado do Syndicato Brasileiro
de Bancarios desta cidade, o Senhor Fran-
cisco Palladini, o qual declarou ser bra-
sileiro, solteiro, com vinte e oito annos de idade
de morador a rua Constante Ramos cento
e trinta e seis e ser syndicalizado sob a
matricula dois mil duzentos e setenta e
um do Syndicato Brasileiro de Bancarios
desta cidade. Em seguida o senhor Presi-
dente passou, successivamente ás mãos do
senhor Francisco Palladini e do doutor Beni-
gno Fernandes a accusação de folhas duas
e seguintes e respectivos documentos. Depois
de lidos a accusação e referidos document
pelo senhor Francisco Palladini e doutor
Benigno Fernandes, estes pediram o prazo de
dez dias para apresentação de defeza pre-
via escripta e prova documental, pois
não tem outro genero de prova a pro-
duzir no presente inquerito. O senhor
Presidente deferiu o pedido e declarou es-
tarem as autos do inquerito sempre á
disposição do senhor Francisco Palladini

Paladini e seu defensor para consulta, exa-
me e pedido de copias. É para constar ao Alvará
Muniz laoro este termo que vale em se-
guida e por todos assignado.

Sim. Inhen. Gumarã.

Francisco Talladine

Benfe Fernando

Alvará Muniz

Certidão

Certifico que foi recebida, hoje,
a defeza previa apresentada pelo Syndi-
cato Brasileiro de Bancarios, em seis
folhas dactylographadas, sem qual-
quer documento.

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1935.

O Secretário

Alvará Muniz

Certidão

Certifico que decorreu o prazo
de dez dias sem que fosse apresentado
nenhum documento ou requerimento.

Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1935.

O Secretário

Alvará Muniz

Juntada
junto a deza em seguida.
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935.
O Secretário
Alvaro Moura

Syndicatos Brasileiro de Bancarios

RECONHECIDO OFFICIALMENTE
EM 17 DE ABRIL DE 1931

TELEPHONE 3-0651

AVENIDA RIO BRANCO, 133-4º
RIO DE JANEIRO

DEFESA PRÉVIA DO SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS, DO DISTRICTO FEDERAL, NOS AUTOS DO INQUERITO PROMOVIDO PELO BANCO FRANCEZ E ITALIANO CONTRA O BANCARIO SYNDICALIZADO FRANCISCO PALLADINI.

M. D. Sr. Dr. Presidente do Inquerito

*J. ao processo.
9. 5. 35
Francisco Palladini*

Antecedentes.

Moveu o Syndicatos Brasileiro de Bancarios intensa campanha em prol das 6 horas de trabalho e do Instituto de Aposentadorias e Pensões; mobilizou todos os seus adherentes numa só frente unica de acção afim de que seus esforços na defesa da collectividade, não se perdessem. Nossa actuação foi, toda ella, pautada nos imperativos determinados pela rispidez de nossas leis social-trabalhistas. Consequentemente, ás nossas conquistas, houve empregadores que não mais viram com bons olhos os seus empregados que mais entusiasmados se mostraram e apoiaram as nossas palavras de ordem. Creou-se e aprofundou-se um mal estar, uma animosidade crescente, entre empregadores e empregados. Dahi as varias e repetidas intervenções amistosas deste Syndicatos junto ás directorias de Bancos desta Capital, e, dentre ellas, a do Banco Francez e Italiano. Exerciamos e exercemos a função de órgão collaborador do poder publico, no estudo e solução dos problemas que, economica e socialmente se relacionem com os nossos interesses de classe.

Até hoje são castigados, por todos os meios e modos, os bancarios que ousaram reivindicar para si o direito de, quando velhos e exauridos na sua força de trabalho, não morrerem de fome.

Em Francisco Palladini teve este Syndicatos um fiel cumpridor de suas resoluções que, em consequencia de suas actitudes, não mais passou a ser bem visto pela Directoria do Banco Francez e Italiano. Não sobreestimamos. Num lapso de tempo curtissimo varios foram os actos de hostilidade do Banco contra empregados syndicalizados: demissão de Francisco Dorfmann, corte na gratificação de onze empregados, todos elles brasileiros, em consequencia da greve que fizeram, exigencia de trabalho extraordinario, trabalho aos domingos e feriados, conforme se verificou a-

Handwritten mark at top right corner.

Handwritten mark below the first mark.

té no dia 1º de maio; enfim, uma série de medidas compressoras da liberdade de trabalho que não mais encontra justificativa em nossa legislação operaria.

Com mais de 6 annos de emprego, havia Francisco Palladini assegurado sua estabilidade e, só em virtude de falta grave (art. 93), depois de inquerito poderia elle ser demittido.

Faltava a "falta grave". Era o menos. Ella seria "arranjada".

Ninguém melhor que a directoria do Banco Francez e Italiano conhece os maleficios que uma transferencia poderá causar ao seu empregado. Filho extremo, residindo com seus paes, ambos valetudinarios, auxiliando-os nas possibilidades que lhe dá seu salario mensal, sua transferencia, si não se apresenta com as cores negras de uma verdadeira tragedia familiar, representa-lhe um encarecimento do custo de vida em 100%.

Achava-se o principio do fim, isto é, orrear-se-ia o "acto grave de insubordinação", como já prejudgava a Direcção do Banco em sua carta datada de 20 de março.

A transferencia.

Inopinadamente é Palladini sciencificado, verbalmente, de sua transferencia; não se lhe concede qualquer prazo; não se lhe offerece a minima compensação em troca de tão brusca mudança de clima, de meio, de alimentação, de renuncia a seus estudos e familia. Ha uma troca de cartas com a Directoria do Banco em que elle procura mostrar sua situação afflictiva; não ha em suas cartas recusa ou desconsideração ás ordens de seus chefes, mas sim, o appello desesperado no sentido que se contemporize a situação que se lhe creou.

Não ha argumentos que bastem á "bôa vontade" do Banco em ser humanitario e justiceiro para com seu auxiliar; desconhece razões e impõe sacrificios, mesmo que estes sejam para melhorar seus serviços e augmentar seus lueros.

Interveio o Syndicato como órgão cooperador entre empregados e empregadores; não havia necessidade de tal. A Direcção do Banco mantinha a transferencia sem concessão qualquer.

Na correspondencia do Banco a Palladini não encontramos referencia alguma a quaesquer indemnizações que lhe seriam pagas. (Cartas de 13 e 20 de março).

Handwritten signature
307

O Regulamento do Banco.

Allega o Banco que houve um desacato ao seu Regulamento.

Não é verdade. A maioria dos empregados do Banco Francez e Italiano desconhe o teor de semelhante documento e, nos autos, não ha prova alguma que Palladini houvesse apposto o seu "sciente" no mesmo Regulamento que agóra vem á baila.

O contracto que determina as obrigações de Palladini para com o Banco é o chamado "contracto de locação de serviços, ou como se diz modernamente em legislação industrial, contracto de trabalho".(Legislation Industrielle, P. Hostenscher, 1925).

Só desse contracto, e unicamente delle, é que nascem as obrigações de Palladini para com o Banco.

Si, pelos motivos allegados, do Regulamento não emanam obrigações, muito menos certo é a possivel elasticidade do seu artigo 13.

Da forma porque se o quer interpretar, a Direcção do Banco póde ordenar que, um contador ou procurador, vá servir de cabineiro ou servente, e que essa determinação é legal, é juridica.

O contracto de trabalho ou de locação de serviços é puramente consensual.

Para determinado trabalho, em tróca de certo pagamento, por tempo indeterminado, sem onus para qualquer das contractantes, ambas as partes se ajustam e obrigam.

Naturalmente que ha outros factores que intervêm na procura ou melhor offerta, na valorização ou desvalorização da força-de-trabalho, reflectindo-se com maior ou menor intensidade, segundo o bem estar physico, moral e intellectual do empregado.

Não nos obriga pois, a existencia do Regulamento do Banco Francez e Italiano. O Syndicalizado Francisco Palladini se obrigou a prestar os seus serviços ao Banco Francez e Italiano no Districto Federal; e, quando mais não seja, só o acto juridico perfeito, revestido da forma especial, da terminada em lei, é valido.

Não bastasse a nossa argumentação contra a imprestabilidade do Regulamento do Banco Francez e Italiano e nós iriamos provar:

a)- que, elle contraria o espirito da moderna legislação social-trabalhis-

18/02/29

31

- ta;
- b)-que, em seu corpo existem capitulos inteiros que se tornaram obsoletos por força de nossas leis;
- finalmente,
- c)-que inumeras disposições suas collidem com os decretos 19.770, de 1931 e 24.694, de 1934.(Lei de syndicalização).

A attitude de Palladini em face da lei.

Mostraremos agora que, tanto a Palladini como a qualquer outro syndicalizado, lhes assiste o direito de reivindicarem condições de trabalho mais humanas.

O bancario brasileiro é sub-alimentado, passa fome. Seu salario é infimo (sweating system) em face do nivel médio do custo de vida.

Além da sua pessoa, elle, na maioria das vezes, ainda tem o encargo de auxiliar sua familia, como é o caso presente.

Transferido para Ourinhos, interior de S.Paulo, distante do Rio 32 horas de trem, Palladini ainda terá que socorrer, de qualquer forma, seus velhos e queridos paes.

Seu custo de vida encarecerá 100%. Pagará um aluguel de casa, aqui, para seus paes e, em Ourinhos, outro para si; o mesmo succederá com a alimentação.

Considere-se a differença de clima, de alimentação, do meio ambiente, da agua, que em Ourinhos é bastante calcarea, e avaliaremos o desequilibrio economico, physico e moral que a transferencia lhe accarretará.

Foi pensando isso tudo que elle se dirigiu á Direcção do Banco Francez e Italiano e, este, por sua vez procurou ver em sua attitude um "acto grave de insubordinação".

Não haverá leguleio capaz de affirmar que no procedimento de Palladini houve "acto grave de insubordinação", pois reconhecer tal seria ignorar as mais bellas e humanitarias disposições do Direito Social.

O Brasil, como ninguem desconhece, é uma das altas partes contractantes do tratado de Versalhes e um dos ratificadores da creação da Officina Internacional do Trabalho com séde em Genebra.

Pois bem; a parte XIII, secção I, dispõe:

....! Attendendo que existem

condições de trabalho que implicam para numerosas pessoas em injustiça, miséria e privações, o que engendra um tal descontentamento que a paz e a harmonia universal correm perigo; e que é urgente melhorar estas condições, por exemplo no que concerne á regulamentação das horas de trabalho, á fixação da duração maxima da jornada e da semana de trabalho; o recrutamento da mão de obra, a lucta contra o desemprego, a garantia de um salario que corresponda ao custo de uma existencia digna, a protecção dos trabalhadores contra as enfermidades geraes ou profissionais, e os accidentes resultantes do trabalho...";

"Attendendo que a não adopção, por qualquer nação, de um regime de trabalho realmente humano seria um obstaculo para os esforços que obedecem aos desejos de melhorar a sorte dos trabalhadores em nossos proprios paizes:
....."

Ora, como vimos, o "acto grave de insubordinação" commettido por Palladini já era defendido em 1919 pelo tratado de Versalhes, que preceituava um regime de trabalho realmente humano.

O Collendo Conselho Nacional do Trabalho em sua alta sabedoria reconhecerá que Palladini não fez mais que procurar condições de trabalho mais humanas e justas.

Conclusão.

Não procede o presente inquerito.

Não está caracterizado o "acto grave de insubordinação".

Em nenhuma de suas respostas a Palladini o Banco Francez e Italiano fez referencias ao seu Regulamento ou procurou contornar as difficuldades que se apresentavam para a transferencia de seu empregado.

Francisco Palladini não recusa sua transferencia para Curinhos, mas, de accordo aos novos principios que regem a materia trabalho, espera que o Banco Francez e Italiano, por sua Direcção, não se recuse a reconhecer que novas condições de trabalho lhe foram impostas, differentemente daquellas a que ajustara prestar seus serviços e, dahi, a sua justa e humana pretensão de uma melhor remuneração.

O Syndicato Brasileiro de Bancarios, attendendo á defesa previa de

fl. 24

35

seu associado Francisco Palladini, reafirma os seus propositos de que uma melhor
compreensão e entendimento se faz preciso entre empregadores e empregados, nas suas
justas reivindicações.

Acreditando no descoratinio sociologico que o M.D. Presidente do Inque-
rito possui sobre a questao social, fiado na inflexibilidade de sua imparcialidade, o
Syndicato Brasileiro de Bancarios reivindica para seu associado Francisco Palladini,
samente

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 9 de Maio de 1935.

SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

José Fernandes Sobrinho
Vice-Presidente

Conclusão

Faço os autos conclusos ao Sr. Presidente do Inquerito.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1935.

O Secretário

Alvaro Muniz

Notifique-se o Sr. Francisco Palladini para, no prazo de oito dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar, se o entender necessário, razões finais, dando-se ciência ao Syndicat. Brasileiro de Bancários, que apresentou a defesa prévia de fls 24.

Rio, 14 de maio de 1935
Primeiro Sinheiro Guimarães

Recebimento

Recebi os autos do Sr. Presidente do Inquerito com o despacho supra.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1935.

O Secretário

Alvaro Muniz

1053
75

Juntada

Junto em seguida as segundas vias de notificação com os respectivos sellos, appostos pelos senhores Francisco Puladini e Affonso Sergio Ferreira, presidente do Syndicato Brasileiro de Bancarios.

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1935.

O Secretario

Alvaro Muniz

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1935. -

Handwritten initials and signature

Illmº Snr.

PRESIDENTE DO SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS

N E S T A

De accordo com o despacho proferido pelo Sr. Presidente do inquerito administrativo requerido pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para a apuração de falta grave attribuida ao Senhor Francisco Palladini, notifico-vos para sciencia do mesmo despacho do teôr seguinte:

- * Notifique-se o Sr. Francisco Palladini para, no
- * prazo de oito dias a contar do recebimento da
- * notificação, apresentar, se o entender necessario,
- * razões finaes, dando-se sciencia ao Sindicato Bra-
- * sileiro de Bancarios, que apresentou a defesa pré-
- * via a fls. 26.

Rio, 14 de Maio de 1935 *

O SECRETARIO

Handwritten signature of the Secretary

*Em acordo com o original
Rio, 17 de maio de 1935
SYNDICATO BRASILEIRO DE BANCARIOS
Francisco Augusto de Souza*

Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1935. -

15/5
37

Illmº Sr.

FRANCISCO PALLAMINI

Rua Constante Ramos Nº 136

N e s t a

Pelo presente e de accórdio com o despacho do Senhor Presidente do inquerito administrativo, requerido pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para apuração de falta grave attribuida a V.S., notifico-vos a apresentar, si o entenderdes necessario, e no praso de oito dias, a contar desta notificação, razões finaes de defesa.

O SECRETARIO

Alvaro Muniz

Sciante
Pallamini
15/5/35

Certidão

Certifico que decorreu o prazo de oito dias sem que fossem apresentadas quaesquer razões.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1935.

O Secretário
Alvaro Muniz.

Conclusão

Faço conclusos os autos ao Sr. Presidente do Inquerito.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1935.

O Secretário
Alvaro Muniz.

Não tendo o Sr. Francisco Palladini, nem o Syndicato Brasileiro de Bancários, apesar de notificação, apresentado quaesquer razões, no prazo que foi marcado, de accordo com a letra e do artigo 95 do decreto n.º 54 de 12 de setembro de 1934, dehi cumprir, na forma do paragrapho 4.º do citado artigo, seja encerrado o presente inquerito, e remettido o respectivo processo ao Conselho Nacional de Trabalho.

Rio, 25 de maio de 1935
Francisco Guimarães

Recebimento

Recebi os autos com o despacho supra.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1935.

O Secretário
Alvaro Muniz.

Termo de encerramento.

Aos vinte e cinco dias do mez de Maio de 1935, nesta cidade do Rio de Janeiro, em uma das salas do segundo andar do prédio da rua da Alfândega numero oitenta e um H, onde funcionou a Comissão de Inquerito administrativo para apuração de falta grave, atribuída pelo Banco Francês e Italiano para a America do Sul ao senhor Francisco Palladini, estando findos o trabalhos do inquerito, é lavrado o presente termo de encerramento, por mim Álvaro Muniz, secretario, que o assigno juntamente com o Senhor Presidente do mesmo inquerito.

Alvaro Muniz.

Remessa.

Remetto os presentes autos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 1935

O Secretario
Alvaro Muniz.

Informação

O Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada pela directoria do Banco Francez e Italiano para America do Sul, em cumprimento ao que determina o art. 95, § 4º do Regulamento baixado com o dec. nº 54, de 1934, submete ao julgamento deste E. Conselho o original do inquerito administrativo instaurado contra o empregado Francisco Paladini, accusado de falta grave.

Inicialmente, -pretendo ponderar que a falta de instruções para a formação dos inqueritos contra os bancarios, não tem permissibilidade ás respectivas comissões a oportunidade de organizarem o processo devidamente.

No caso vertente, por exemplo, a comissão outra função não tem senão autuar a postaria - isto é, a "accusação" - da administração do Banco e fazer expedir intimações ao accusado. No consta ao processo o Relatório da Comissão sobre o caso, ficando, assim, este Conselho obrigado a fazel-o antes de apreciar as provas colligidas no "inquerito" enviado.

Assim, deve relatar que Francisco Paladini, o accusado, por exigencia do serviço, foi transferido da agencia do Rio para a de Curitiba, no Estado de São Paulo, em março do corrente anno.

Sciente que foi da resolução do Banco, o indiciado, em cartas dirigidas á directoria do mesmo - fls. 15 - 18 - 20 - allegando que a transferencia lhe causava transtornos de

ordem particular e dificuldades financeiras, dizia estar prumpto a occupar o novo cargo, e para ^{lho} pretendia, a titulo de compensação, lhe fosse dado um augmento de 300.000 menyas.

O Banco, estribando-se no Regulamento interno, não attendeu a pretensão do accusado, e, fixou-lhe prazo para seguir para a nova agencia.

O accusado não cumpriu a ordem, sendo, por isso, determinada a abertura do presente inquerito, afim de ficar a purada a falta grave de insubordinação.

O Banco, determinando a instauração do inquerito, desenvolveu argumentos sobre o assumpto a fl.

O accusado, citado para se defender, o fez por intermedio do Syndicato Brasileiro dos Bancarios - fl. - que procura, pelas razões expostas, demonstrar a inexistencia da "falta grave de insubordinação, e bem assim, a attitude hostil assumida pela administração do Banco contra o accusado.

Posto que razoavel a pretensão manifestada pelo funcionario accusado, de lhe ser concedida uma vantagem especial permutivo da transferencia ordenada ^{na} administração do Banco, todavia, não vejo como se possa, dentro da lei, justificar o não cumprimento da referida ordem, dahi resultando, a meu vêr, ficar perfeitamente caracterizada a falta grave que lhe é imposta, digo, que lhe é imputada.

Em verdade, rege da que seja a demissão do acusado, jamais poderiam as administrações dos Bancos transferir-se, em progado, bastando, para tanto, que qualquer delles condicione a transferencia a concessão de um augmento de ordenado, o que, evidentemente, crea serios embaracos aos servicos do estabelecimento. Isto affirmando, devo, porém, salientar que, no presente caso, ha indicio do que subsiste contra o acusado o proposito de prejudical-o. por effeito de attitudes favoraveis aos interesses da classe, assumida pelo acusado (vide defesa do acusado, offerecida pelo Syndicatu).

Rio de Janeiro, 5 de Junho 1935.
 Afonso Bezaminini de A.
 aux. D. C.

A consideração do Sr. Director Geral
 de acordo com a informação supra
 Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935.
 Theodoro de Almeida Leite
 Director da 1ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
 de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 10 de Junho de 1935

Francisco de Assis
 Director da Secção

Pub. na Proc. em 13-6-35

Estudadas atentamente as peças do presente inquérito, parece-nos que não se acha configurada a falta grave capitulada na alínea e, in fine, do art. 93 do Regulamento aprovado pelo dec. n.º 54, de 12/1/1934. Assim entendemos, não porque se nos afigure que as Banas cumpria acatar as exigências a que o acusado condicionou a aceitação de sua transferência para Durinho.

Se, ao contrário, o Banas podia determinar a transferência, não só porque assim o previa o Regulamento, contido do acusado, como porque, segundo a jurisprudência do Excmo. Conselho, os empregados e seus distribuídos o empregado pela firma que aconceitua a conveniência do serviço, desde que, no caso de renúncia, por exemplo, esta não implique diminuição de remuneração ou emprego garantido pela estabilidade.

O que justifica a nossa opinião, porém, é o fato de, havendo o Banas regulado as próprias relações contratuais de trabalho com os seus empregados, não ter ele, entretanto, manifestado o propósito de cumpri-las. Assim é que, no Regulamento de p.º 12, está expresso que para a transferência de um celetário (é o caso) são concedidas as indenizações previstas nas alíneas a e d do art. 24.

Para a regra mencionada de

direito que, nos contratos bilaterais (como no caso vertente), nenhum dos contraentes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o cumprimento da do outro.

O regulamento previa uma reciprocidade de prestações, representada, de um lado, pelo pagamento, a que se obrigou o Banco, das indenizações acima referidas, e, de outro lado, pela obediência, por parte do acusado, ao ordeno de transferência, com a consequente prestação de seus serviços em burijitos.

Mas, si o Banco não predemonstrou o propósito de cumprir a sua prestação, não houve na recusa do acusado, a seguir viagem, a característica de inobediência que lhe foi imputada, poristo que, no nosso entender, ela só se manifestaria si acaso a transferência tivesse obedecido ás condições regulamentares acima referidas.

O nosso parecer é, pois, no sentido de ser julgada improcedente a imputação, visto não se justificar a demissão do acusado sabendo os Bancos proceder na forma do citado regulamento.

Orin, 19/7/1935.

Geraldo S. Saviá - Artista

Procurador Geral, em exercício.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e nclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Julio d. 1935-

Mauricio

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto e presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Paula Lopes

Pio 13 de Junho de 1935

Washington da Silva

Secretario da Sessão

Restituído pelo Relator nesta data, em
virtude da requisição.

Em 22/8/1935
Mauricio
1.º off.

Juntada

Na conformidade do despacho do
Sr. Presidente, foi feita a juntada
a este processo, digo, faço juntada dos
documentos que se requerem feitos com
brevetaria sob no 6974/35.

Em 27 de Agosto de 1935
Mauricio
Seco Director Sup

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1955

Fr. 43

*o sempre o mesmo
a lei
Banco
por
momento
responsabilidade
obrigado
funcionário
delas*

Ilmo. Sr. *dir* Presidente
PROCURADOR DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



O abaixo assignado FRANCISCO PALLADINI, brasileiro, funcionario do Banco Francez & Italiano desta capital, vem respeitosamente pedir a V. S. para que se digne aceitar os certificados medicos que aqui junta, para serem incluidos nos documentos a que se refere o Processo administrativo mandado instaurar pelo banco acima mencionado contra o abaixo assignado para apuração de "falta grave".

Nestes termos.

P. D.

Francisco Palladini



55
Recebo de Recibo para informacao
Em 2 de julho de 1955
Recibo de Recibo
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 22/6/55
A.B. 5801-

6077/35

O presente documento deve ser pinto ao processo 6077/35. Achando-se o mesmo com o Dr. Proença dos Gual, em exercício, já providenciarei para a sua volta a esta Secção.

Segundo apurei o processo em questão, ao invés de ser enviado a esta Secção, foi sorteado na 3ª Câmara ao Caus. Paula Lopes em 23 de julho findo, para julgamento. Isto feito, faço subir ao Sr. Director.

Em, 3-8-35
[Signature]

Am, 10-7-35

Paulo P. de A.

Até a presente data não chegou às minhas mãos o processo alludido, pelo que passo este occ. ao Sr. Director.

Em, 20/4/35
Paulo P. de A.

~~Requiere e processa~~
Em 29 de Julio de 1935
Theodoro de Almeida Ville
Director da 1ª Secção

25/8/35

1483 276

Attesto que Clorinda Palladini
acha-se sob os meus constantes
cuidados médicos, devendo ainda
continuar por tempo que não
se pode precisar, não podendo se
transportar do Rio a não ser
com prejuizo grave para sua
saude

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1935
Dr. Manoel Pereira de Castro



Médecio T. M. de
de Janeiro.

Reconheço a firma Dr. Manoel
Pereira de Castro

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1935

Em test. _____ de verdade

João de Deus
No impedimento ocasional do Tabelião



O abaixo assignado, Doutor em medicina
pela Faculdade de Rio de Janeiro, attesta
que o Sr. José Pallaçini em funcio-
naria da R.ª Italcable, foi examinado
por uma Junta medica e pela mesma
declarado impossibilitado de qualquer
trabalho physico ou intellectual.

D.ª Lauretine Coutinho
Rio de Janeiro, 7 de Maio 1855 -



Reconheço a Firma P. Coutinho
gruiz
Rio de Janeiro, 20 de Junho de
Em test. [Signature] de [Signature]



Recelido em 10/8/35

A' consideração do Snr. Director Geral pro' sendo seja
requirido o processo 6021/35 ao Sr. Relator

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1935

Theodoro de Figueiredo Lodi
Director da 1ª Secção

Recelido em 14/8/35

A' consideração do Sr. Presidente,
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935
Guarino Looney
Director Geral

Deixa a Presidência
em 16 de Agosto de 1935
Theodoro Lodi

Opinio pela juntada as
procuras repetidas, devolvendo-se
este, immediatamente apois, ao
relator.

Rio, 14/8/35.
Theodoro de Figueiredo Lodi
Dir. Geral, em substituição.

Solicite-se ao Sr. Relator o
processo para a juntada,
sendo o mesmo em requirido
devido a falta de pagamento
Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1935
Theodoro Lodi

Cumprido em 26/8/35
Theodoro Lodi

1947

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Agosto de 1935

Guastaloni
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente ~~para~~
~~para~~ ao relator sorteado Sr. Rivoir de Paula Lopes.

Dio, 29 de Agosto de 1935

Washington Cavitt Nunes
Secretario da Sessão

1.ª Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Dio, 4 de Setembro de 1935

Washington Cavitt Nunes
1.º imp. Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 4/9/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C.N.T. 25
148

Proc. 6.031/35.

ACCORDÃO

Ag/SSBP.

Secção

19 35.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Francez e Italiano para a America do Sul remette inquerito administrativo instaurado contra Francisco Palladini, accusado da falta grave capitulada no art. 93, alinea e, in fine do Regulamento approved pelo Decreto nº 54, de 12 de Setembro de 1934:

RELATORIO

A Directoria do Banco, por exigencia de serviço, resolveu transferir o funcionario Francisco Palladini, da agencia desta Capital para a de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Sciante dessa resolução o funcionario, em cartas dirigidas á directoria do estabelecimento - fls. 16, 18, 20 - allegando que a transferencia lhe causava serios transtornos de ordem particular e difficuldades financeiras, condicionou a accitação da transferencia ao augmento, a titulo de compensação, de mais trezentos mil réis, em seu ordenado mensal.

Baseado no seu Regulamento Interno, o Banco não só deixou de attender a essa pretensão, como resolveu fixar prazo para que o accusado assumisse as novas funcções, e, como tal não se tenha verificado, foi instaurado o presente inquerito administrativo, afim de ficar apurada a falta grave de insubordinação. Isto posto,

RESOLVEM os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, adoptando o parecer da Procuradoria Geral, julgar improcedente a conclusão do inquerito, para o fim de determinar a readmissão de Francisco Palladini, com todas

149

as vantagens legais, cabendo ao Banco proceder na forma do seu Regulamento Interno. Impedido o Sr. Oscar Saraiva.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1935.

Agencia Luiza Presidente

Luiz Augusto Relator

Fui presente: - *General S. Daniel Baptista* Procurador Geral em exercício.

PARECER ADOPTADO

"Estudadas attentamente as peças do presente inquerito parece-nos que não se acha configurada a falta grave capitulada na alínea e, in fine, do art. 93 do regulamento aprovado pelo Dec. nº 54, de 13 de Setembro de 1934. Assim entendemos, não porque se nos afigure que ao Banco cumpria acatar as exigências a que o accusado condicionou a aceitação de sua transferência para Ourinhos.

Ao contrario, o Banco, podia determinar a transferência, não só porque assim o previa o regulamento, conhecido do accusado, como porque, segundo a jurisprudencia do Egregio Conselho, ao empregador é licito distribuir os empregados pela forma que aconselhar a conveniencia do serviço, desde que, no caso de remoção, por exemplo, esta não importe diminuição de vencimentos ao empregado garantido pela estabilidade.

O que justifica a nossa opinião, porem, é o facto de havendo o Banco regulado as proprias relações contractuales de trabalho com os seus empregados, não ter elle, entretanto, manifestado o proposito de cumpril-as. Assim é que, no regulamento de fls. 12 está expresso que para a transferencia de um celibatario (é o caso) são concedidas as indemnisações previstas

150

nas alíneas a e d do art. 24.

Ora, é regra commum de direito que, nos contractos bilateraes (como no caso vertente), nenhum dos contrahentes, antes de cumprida a sua obrigação póde, exigir o implemento da do outro.

O regulamento previa uma reciprocidade de prestações, representada, de um lado, pelo pagamento, a que se obrigou o Banco, das indemnisações acima referidas, e, de outro lado, pela observancia, por parte do accusado, da ordem de transferencia com a consequente prestação de seus serviços em Curitiba.

Mas, se o Banco não predemonstrou o proposito de cumprir a sua prestação, não vemos na recusa do accusado, em seguir viagem, a característica de insubordinação que lhe foi emprestada, poristo que, no nosso entender, ella só se manifestaria si acaso a transferencia tivesse obedecido ás condições regulamentares acima referidas.

O nosso parecer é, pois, no sentido de ser julgado improcedente o inquerito, visto não se justificar a demissão do accusado, cabendo ao Banco proceder na forma do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1935.

Geraldo A. Maria Baptista.

Procurador Geral em exercicio.

Publicado no "Diario Official em 23 de Outubro de 1935"

150

N.º Muc. Encargo para fazer e executar encarecendo com
de aceitar as Diaco Em 22 de Outubro de 1985

Heitor de Almeida Silva
Director da 1.ª Secção

Cumprido em 29-10-934
Emocira de Almeida
aut.

152

1 Novembro

5

EA

Notificação

1-1.417

Sr. Director do Banco Francez e Italiano para
a America do Sul

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada do accordo proferido por este Conselho, nos autos do processo em que esse Banco remette inquerito administrativo instaurado contra Francisco Palladini.

Handwritten notes:
78/11/1917
21/11/1917
71/11/1917
20/11/1917
19/11/1917
18/11/1917
17/11/1917
16/11/1917
15/11/1917
14/11/1917
13/11/1917
12/11/1917
11/11/1917
10/11/1917
9/11/1917
8/11/1917
7/11/1917
6/11/1917
5/11/1917
4/11/1917
3/11/1917
2/11/1917
1/11/1917

Outrosim, communico-vos que a Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 3 de Setembro do corrente anno, resolveu julgar improcedente aquelle inquerito, para o fim de determinar a readmissão do citado empregado, com todas as vantagens legais, no cargo que occupava nesse Banco.

Saudações

a) Arnaldo J. Soares

Director Geral da Secretaria

WALFRIDO BASTOS DE OLIVEIRA
 TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE
 WALFRIDO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO
 FERNANDO BASTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS
 ALFANDEGA, 11 A-2º — TELEPH. 23-5418
 RIO DE JANEIRO

1153

Exm^o. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

O Banco Francês e Italiano para a America do Sul, no processo protocolado sob n^o. 6.031, de 1935, relativo ao inquerito administrativo instaurado pelo Suplicante contra Francisco Palladini, não se conformando, "data venia", com a decisão da Terceira Camera, que julgou improcedente o dito inquerito administrativo, cujo acórdão foi publicado no Diario Oficial de 23 do corrente, e querendo oferecer embargos, nos termos do art. 4^o, § 4^o do decr. 34.784, de 14 de Julho de 1934, vem pedir a V. Excia. vista dos autos para o dito fim.

E. deferimento.

*Rec. 31 de Novembro de 1935.
 Advogados Bastos de Oliveira Filhos.*



1-11-35

*ao Sr. Plazpio Jucudo para julgar com acôrdo
 Em 4 de Novembro de 1935
 Theodoro de Almeida Leite
 Director da 1.ª Secção*

Rec. - 5/11/35
 Recebido na 1.ª Secção em 4/11/35

PROTOKOLLO GERAL	
N ^o 12.899+	
DATA 31/10/1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO ←
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	



2.º CARTORIO

L.º 654 Fl. 66

154

DR. ALVARO FONSECA DA CUNHA
TABELLIÃO
138 — RUA DO ROSARIO — 138
TEL. 23-5130
CASA FORTE À PROVA DE FOGO
— RIO DE JANEIRO —

PRIMEIRO TRASLADO

Bacharel Alvaro Fonseca da Cunha

Procuração que faz o Banco Frances e Italiano para a America do Sul, S.A.

Saibam quantos este virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco - aos trinta - dias do mez de Outubro nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião, em meu Cartorio - comparece como Outorgante o Banco Francês e Italiano para a America do Sul, S.A., com sede em Paris e succursal nesta cidade á rua da Alfandega n.º 11, representado por seus Directores David Thomas Bevan Morley e Carlo Del Vecchio.--

reconhecido pelo proprio ----- das duas testemunhas abaixo assignadas e estas conhecidas de mim, do que dou fé; e perante ellas, pelo mesmo Outorgante foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante procurador solidarios os advogados Walfrido Bastos de Oliveira, Trajano de Miranda Valverde, Walfrido Bastos de Oliveira Filho e Fernando Bastos de Oliveira, brasileiro, casados os dois primeiros e solteiros os outros dois, domiciliados nesta Cidade, com escriptorio á rua da Alfandega n.º 81-A-2.º andar, com poderes especiaes para representarem o outorgante no processo protocollado no Conselho Nacional do Trabalho sob n.º 6.031, de 1935 relativo ao inquerito administrativo instaurado pelo outorgante contra Francisco Palladini, podendo embargar a decisão, usar de todos os recursos legais perante quaesquer autoridades, requerendo, arrazoando, embargando, juntando e retirando documentos, assignar termos e compromissos, praticar enfim, todos os actos necessarios a defesa do outorgante e substabelecer.

ARCHIVO EM CASA FORTE

Os actos Tabelliões não estão sujeitos ao registro espec. (Aviso n.º 704 de 1903 do Ministerio da Justiça; Decreto 4775, art. 4.º, alinea B)

concede todos os poderes em direito permitidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fizesse, poma em Juizo ou fora d'elle, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou criminaes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante for Autor ou Ré em um ou outro fôr; fazendo citar, oferecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir, interrogar, repurgar e contestar testemunhas, dar de suspeito a quem lhe fôr; jurar desiacia e espletoriamente nalgua d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem couvier; assistir aos termos de Inventario e Partilhas, com as citações para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, affirmação, loyvação e desistência, appealar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até ao mais alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciaes para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Proventoria, tomar posse, vir com embargo de terceiro a posséder e posséder; juntar documentos e tornar a recebê-los, variar de acções e tentar outras de novo; podendo substitue-lo em um ou mais Procuradores, e os substitue-los em outras, ficando-lhes os mesmos poderes em vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo pedidos, serão considerados como parte desta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou substitueido, promette haver por valido e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que deu fôr, e se peo, este Inscrimento, que lhe li, setel e assign com as testemunhas, que a tudo estiveram presentes perante mim.

Eu, Sylvio da Rocha, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Alvaro Fonseca da Cunha, Tabelião, a subscrevi. David Thomaz Bevan Morley. Carlo Del Vecchio. José Dias. Jovenor Almeida. (Inutilizados sellos de 2\$200 e pagou de emolumentos desta 8\$000). TRASLADADA hoje. E eu, *Antonio de Souza, no supradito officio geral do Tabelião, subscrevo e assigno em publico e rasos.*

Antonio de Souza
Antonio de Souza

Avd, 31 de Setembro de 1935.
Wacquiri Nestor de Oliveira Filho.



D. e S.	10	\$ 200
Dist.		\$
Ad.		\$
Dil.		\$
	10	\$ 200

Informação

O Banco France Italiano, não se conformando com o acordado de fl. 48, da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, e desistindo de exercer o embargo, solicita que seja dada vista dos autos para o dito fim.

Eschamou que o pedido pode ser deferido, pelo prazo de 10 dias, submetto o processo ao Sr. Director da Secção.

Pio de Figueira, 6 de Novembro 1935
Máximo Leal de Aguiar
Chefe da Secção

A consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 1935

Alcides de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Recebido em 8/11/1935

Recibofab. 8-11-35

A consideração do Sr. Presidente

Ruy de Azevedo

Presidente

Presidente

Concedida-se a vista em dois dias

Em 11 de Novembro de 1935

[Signature]
PRESIDENTE

A' Sr. Suaes para providenciar.

Rio, 13 de Novembro de 1935

Quacatolony
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em

13/11/35

A' Sr. Euzébio Almeida para fazer o expediente

Em 13 de Novembro de 1935

Thodoo de Almeida Sidi

Director da 1.ª Secção

Seu tempo

Ao Sr. Aloysio Rezende para julgar e informar o
doc. to de 134/19 de 935 e cetera cetera.

Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1935

Thodoo de Almeida Sidi

Director da 1.ª Secção

Luiz G. O.

Luiz G. O. S. R.
Luiz G. O. S. R.
Luiz G. O. S. R.

Rio, 22/11/35

opt. de Euzébio
Almeida Sidi

WALFRIDO BASTOS DE OLIVEIRA
TRAJANO DE MIRANDA VALVERDE
WALFRIDO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO
FERNANDO BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS
ALFANDEGA, 31 A-2ª — TELEPH. 25-5418
RIO DE JANEIRO

0156

Exmo. Sr. Presidente do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Banco Francês e Italiano para a America do Sul, no processo protocolado sob nº. 6.031 de 1935, relativo ao inquerito administrativo para a demissão de Francisco Palladini, havendo pedido vista para a opposição de embargos a serem julgados pelo Conselho Pleno, por se não conformar, "data venia", com o acórdão de fls. 48 a 49, prolatado pela ilustrada Terceira Camara, vem oferecê-los, fundados no § 4º do art. 4 do decr. 24.784 de 14 de julho de 1934, que os admite, requerendo a V. E. sejam os mesmos processados e julgados na forma da lei.

E. D.

Rio, R. 13 de Novembro de 1935.
Walfrido Bastos de Oliveira Filho



13-11-35

No seu bloco segue para imprimir:
Em 10 de Novembro de 1935
Francisco Francisco de
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 10/11/35

PROTOSULLI 016
13419
12 11 35

157

Por embargos ao acórdão de fls. 48 a 49, proferido no processo de inquerito administrativo para a demissão de Francisco Palladini, diz o Banco Francês e Italiano para a America do Sul, sucursal do Rio de Janeiro:

I

O § 4º do art. 4 do decr. 24.784, de 14 de julho de 1934, admite a opposição de embargos, a serem julgados pelo Conselho Pleno, ás decisões proferidas pelas Camaras, e determina que sejam elles recebidos, quando articularem materia de direito, ou forem acompanhados de documento novo, sôbre o qual, é evidente, a Camara prolatora da decisão não se tenha manifestado.

Os presentes embargos articularão apenas materia de direito. Mas, como não se trata de discussão academica, aos factos provados no processo, aos documentos, que não foram, data venia, apreciados pelo digno procurador geral, nem pela illustrada Terceira Camara, os quais, no entanto, estão nos autos, o embargante terá que se referir.

II

O acórdão embargado resolveu:

" adotando o parecer da Procuradoria Geral, julgar improcedente a conclusão do inquerito, para o fim de determinar a readmissão de Francisco Palladini, com todas as vantagens legais, cabendo ao banco proceder de acôrdo com o seu regulamento interno."

E quem disse que o embargante não procedeu nos termos do seu proprio Regulamento?

Foi o dr. Procurador Geral, nos seguintes termos, cuja transcriçãõ se faz necessaria, para a boa ordem da argumentação:

- " O que justifica a nossa opinião, porém, é o fato de, havendo o banco regulado as próprias relações contratuais de trabalho com os seus empregados, não ter ele, entretanto, manifestado o propósito de cumpri-las. Assim é que, no regulamento de fls. 12, está expresso que para a transferência de um celibatário (é o caso) são concedidas as indenizações previstas nas alíneas a e d do art. 24."
- " Ora, é regra comecinha de direito que, nos contratos bilaterais (como no caso vertente), nenhum dos contraentes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro."
- " O regulamento previa uma reciprocidade de prestações, representada, de um lado, pelo pagamento, a que se obrigou o banco, das indenizações acima referidas, e, de outro lado, pela observância, por parte do acusado, da ordem de transferência, com a consequente prestação de seus serviços em Ourinhos."
- " Mas, se o banco não pre-demonstrou o propósito de cumprir a sua prestação, não vemos na recusa do acusado em seguir viagem, a característica de insubordinação que lhe foi emprestada, por isto que, no nosso entender, ela só se manifestaria, se acaso a transferência tivesse obedecido às condições regulamentares acima referidas."

III

Em conclusão: foi o Banco quem infringiu o seu Regulamento, porque, tratando-se de um contrato bilateral, devia ele "pre-demonstrar o propósito de cumprir a sua prestação, isto é, pagar ao seu empregado as indenizações previstas" nas alíneas a e d do art. 24 do Regulamento.

Não foi, pois, Palladini quem, pela carta de 12 de março (fls. 16), e contra o que prescreve o art. 24 do contrato bilateral (o Regulamento), se recusou a cumprir o mesmo contrato, sob pretextos diversos; não foi ainda Palladini quem, acusando o recebimento da carta do Banco, de 13 do dito mês (fls. 17), respondia, confirmando a sua anterior e ratificava as suas exigências e impunha condições contrárias ao contrato bilateral, para seguir viagem para Ourinhos (fls. 18); não foi também Pal-

ladini quem, apesar da carta que lhe dirigiu o Banco, em 20 do mesmo mês (fls. 19), insistia, para a sua transferencia, em obter novas condições, extranhas ao contrato bilateral.

Não, Palladini não infringiu o contrato; o Banco sim, porque estava obrigado a realizar o impossivel, ou, pelo menos a "predemonstrar o proposito de cumprir a sua prestação", no caso, impossivel.

IV

Mas a que prestações estava obrigado o Banco pelo art. 24, a a d do Regulamento?

Para a transferencia de um celibatario, e é o caso de Palladini, são concedidas as seguintes indenizações:

a) reembolso das despesas efetivas de viagem, pelo caminho mais curto, tendo os funcionarios, chefes de seção e outros empregados superiores, direito a bilhete de primeira classe e de segunda classe todos os outros;

b) reembolso das despesas efetivas do transporte de mobílias e bagagens;

c) subsidio diario igual a um trigesimo de seu ordenado mensal, durante o tempo que é obrigado a ficar no hotel;

d) reembolso até seis meses do aluguer, efetivamente já pago, ou devido pelo prazo de preaviso, em uso na respectiva cidade.

Ora, pondo de lado a interpretação literal da palavra "reembolso", que só beneficiaria a argumentação jurídica do Banco, e ela, na verdade, está no seu sentido de indenização ou pagamento APÓS "as despesas EFETIVAS" (a e b), ou o fato consumado (c e d), pelo que o Banco não estaria obrigado a por, antecipadamente, á disposição do seu empregado as ditas indenizações, vejamos se juridicamente seria possivel ao Banco cumprir as "prestações" contemporaneamente com a obrigação de Palladini,

de seguir viagem para Ourinhos e aí ocupar o seu posto, ou mesmo antes dêle a executar.

V

A "regra comesinha de direito", invocada com tanta improcedencia, no caso, pelo Dr. Procurador Geral, de que "nos contrátos bilateraes, nenhunos dos contraentes, antes de cumprir a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro" (Cod. Civ., art. 1.092), só tem applicação, como é "comesinho", "no caso em que ambas as prestações são contemporaneamente exigíveis" (João Luis Alves, Com. ao eit. art. 1.092 do Cod. Civ.).

Ninguem, com algum conhecimento das cousas juridicas, ousará afirmar que no contrato de locação de serviços, cujos efeitos se determinam, em geral, "pelas normas reguladoras das obrigações de fazer" (Clovis Bevilacqua, obs. ao art. 1.216 do Cod. Civil; Barassi, Il contrato di lavoro, I, ns. 1 e 145), as duas prestações - a do locatario de pagar a retribuição, ou outra qualquer indenização ao locador, e a dêste, de fazer, ou executar o serviço ou a tarefa - hão de ser simultaneamente cumpridas por ambas as partes.

Entra o contrato de locação de serviço, ou, na moderna terminologia, o contrato de trabalho, na categoria dos contrátos de execução sucessiva, em que o princípio da simultaneidade das obrigações correlativas não tem applicação, tão rigorosamente observada nos contrátos de execução instantanea.

Sirva de exemplo o art. 1.219 do Cod. Civil:

" A retribuição pagar-se-á depois de prestado o serviço, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada ou paga em prestações"

Não ha, aí, prestações simultaneas.

A "regra comesinha de direito" foi, evidentemente, ma invocada pelo parecer da Procuradoria e no qual se **baseou** decisão embargada.

VI

Mas, estava o Banco obrigado, pelo contrato bilateral, a pagar antecipadamente ao seu empregado as indenizações a que ludem as letras a a d, do art. 24 do Regulamento?

Deixando, mais uma vez de lado, o sentido real da palavra "reembolso", repetida em todas as alíneas, vejamos se era possível ao Banco efetuar todas aquelas prestações antecipadamente.

A da letra c não podia, evidentemente, o Banco cumprir antecipadamente, porque ela presuppõe, necessariamente, o emprego já definitivamente instalado no lugar para onde foi transferido.

Com efeito.

A da letra c, só é devida "durante o tempo que o empregado é obrigado a ficar no hotel".

Restam as das letras a, b e d: despesas efetivas de viagem e do transporte de mobílias e bagagens, e reembolso até seis meses, do aluguer, efetivamente, já pago, ou devido pelo prazo de pre-aviso, em uso na respectiva cidade.

Será crível que o Banco não estivesse disposto, ou, como diz o parecer, não tivesse "predemonstrado o propósito de cumprir essas prestações", que estavam ao seu alcance?

Leiam os ilustres Juizes do Conselho Pleno o final da carta de fls. 17, onde o Banco, reiterando, em 13 de março, a ordem de transferencia, diz:

" Para a boa ordem do serviço V. S. nos deverá comunicar, com 48 horas, no mínimo, de antecedência, dentro do prazo acima, o dia de sua partida, afim de poder o Banco tomar as providências necessárias."

Que providências necessárias são essas senão justamente as de habilitar o seu empregado para as despesas de sua viagem e de transporte dos seus objetos?

Precisaria, talvez, a Diretoria do Banco estimar em

X a importancia das despesas e depositá-la em juizo, para provar que estava no firme proposito de cumprir a sua obrigação?

A tanto, parece querer chegar o dr. Procurador Geral, sem se recordar que ali, no proprio estabelecimento bancario, está a "Caixa", para atender ás ordens regulares dos seus Diretores

E Palladini, respondendo á carta do Banco, fixou o dia da sua partida? Disse a quanto montava a importancia dos alugueres a que estava obrigado a pagar, da casa que ocupa nesta cidade

Não, absolutamente, não.

Recusou-se, sempre, a não ser com novas condições, em manifesta opposição ao contrato que assinava, a partir.

Logo, se Palladini não fixou o dia, porque não queria partir, não queria ser transferido, não declarou se tinha ou não compromissos derivantes da locação da casa ou apartamento por ele occupado nesta cidade, evidentemente não podia o Banco dar-lhe o dinheiro das passagens e do transporte da sua bagagem, nem o correspondente aos alugueres, unicas obrigações a que, interpretando-se, largamente, o art. 24, do Regulamento, estava o Banco em condições de executar.

A decisão, pois, da Terceira Camara foi, insofismavelmente, injusta, porque contrária á prova dos autos e ao direito que regula, na hipótese, as relações entre empregador e empregado.

VII

Elemento característico do contrato de trabalho é a relação de subordinação do empregado ao empregador (Barassi, obr. cit., I, ps. 597 e segs; Planiol & Ripert, Droit Civil Français, II, nº. 13). Mesmo na Russia, onde as leis sovieticas desconhecem "o direito de direcção" e o "poder patronal", admite-se a necessidade de uma "disciplina de trabalho", isto é,

" ils exigent des ouvriers et des employés la stricte observacion du reglement établi et

" des indications directrices qui complètent ce règlement " (L. Thal, in Traité du Droit Civil et Commerciale des Soviets, 1930,II, p.157).

Não de outra maneira entendem as leis brasileiras, que, desde o advento do movimento trabalhista, assentam que constitue falta grave, causa justa para a despedida do empregado ato de indisciplina ou insubordinação

Ora, do processo ficou exaustivamente provado que o empregado Francisco Palladini se recusou a cumprir a ordem da Diretoria, que o transferiu para a filial de Curinhos, procura do impor condições extranhas ao regulamento, por ele expressamente aceito.

Haverá maior demonstração de indisciplina, de insubordinação?

Certamente que não.

Accitasse a Diretoria as imposições do seu empregado e não estaria hoje livre de, porque diminuída na sua autoridade sofrer outras imposições do mesmo empregado ou de qualquer outro.

No entanto, a Terceira Camara, em face dêsse fato grave, que denuncia a rebelião, a indisciplina, a insubordinação, entendeu de premiar o culpado, mandando que ele fosse reintegrado no cargo, com todas as vantagens legais.

Para chegar a esse resultado, teve, porem, que inverter os papeis: o culpado foi o Banco porque não "predemonstrou o proposito" de dar ao seu empregado, que não queria ser transferido, o dinheiro para a sua passagem e o transporte de sua bagagem.

O Conselho Pleno não sancionará essa injustiça, que aniquilaria a disciplina do trabalho e ficaria como um exemplo a seguir pelos perturbadores sistematicos da ordem social e economica. Receberá, certamente, os embargos, para o fim de, reformada a decisão da Terceira Camara, ser julgado procedente

o inquerito aberto para a demissão do empregado Francisco Paladini.

JUSTIÇA I

Taxas de postagem

*Rua
Varef*



*1915.
Alameda da P. Ch.
12/11*

Informação.

Estão se conformando com o acórdão de p. 49, da C. 3ª. Câmara deste Conselho, o Banco Francez - Italiano para a America do Sul, por intermedio do seu representante procurador (documento de p. 54) offerece contra as emissões as embargos de p. 56 e seguintes, apresentadas com fundamento nos §§ 4º e 9º do art. 4º do Regulamento deste Conselho.

Proponho que de vista dos embargos do embargado, nesta secretaria, pelo prazo de 16 dias, submitta o processo ao h. Conselho de Recs.

Prio de favor, 22 de Novembro de 1935
 Elyrio Borral de Aguiar de
 Assua de la es.

A' consideração do Sr. Director Geral
 de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

Rodolfo de Almeida Torres

Director da 1ª Secção

Recb. em 27/11/35
 22/11/35

Officio-se ao Embargado, na forma proposta.
 A' 1ª Secção.

Rio, 28/11/35
 Augusto
 Director Geral

A' Jure. Emacina Abrucaga para cumprir

Rev. H de Dezembro de 1895

Heitor de Almeida Alves

Director da 1.ª Seção

Cumprido em 18-12-95
Emacina de Abrucaga
Jual.

EA

1-1552

Sr. Francisco Palladini

Rua Constante Ramos, 136

N e s t a

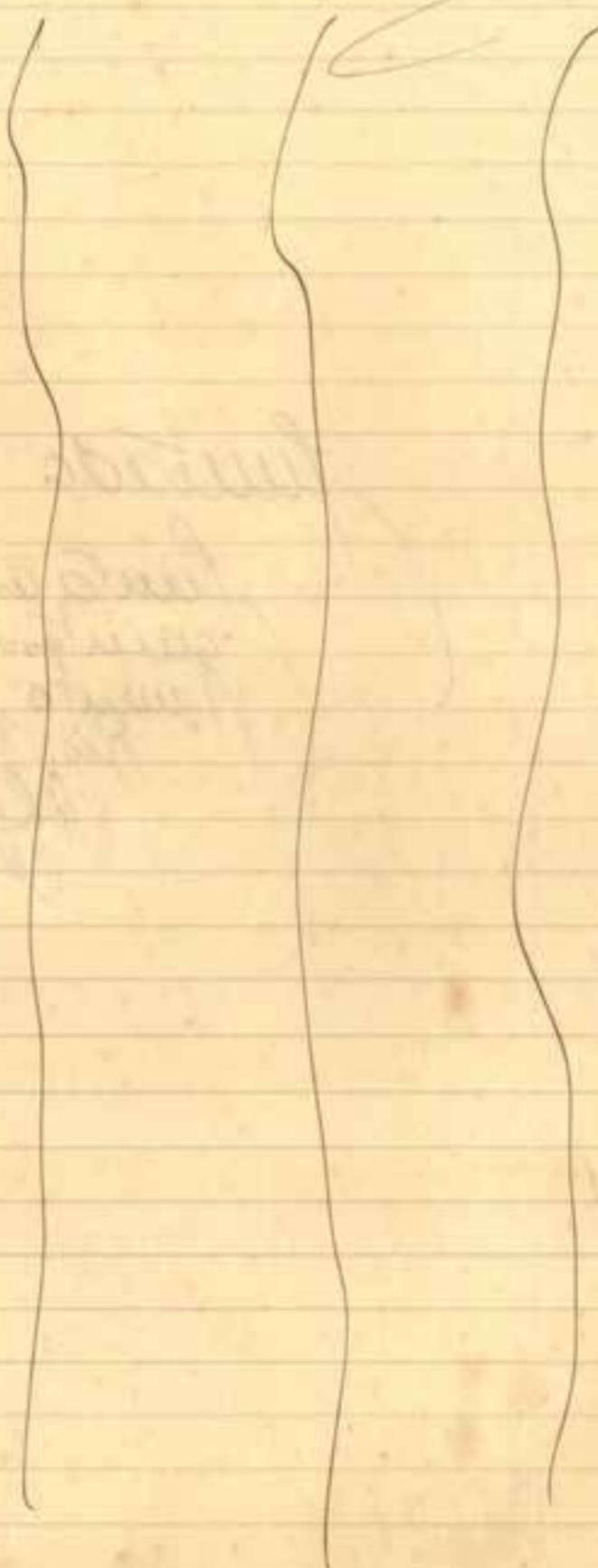
Havendo o BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA AMERICA DO SUL embargado a decisão deste Conselho, proferido em sessão de 19 de Julho do corrente anno, que vos deu ganho de causa, communico-vos que tendes nesta Secretaria, vista, dentro do prazo de 10 dias, dos alludidos embargos, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Attenciosas saudações

a) Arnaldo Ramos

Director Geral da Secretaria

Sciinte,
Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1935
Francisco Palladino



fuutada
fuuto as ff. se-
guintero docu-
mento 15270/35
Rio, 18/1/36
Ald. de Reyende
Cruz de C. El

168

Egrégio Conselho Nacional do Trabalho
Nesta

O abaixo assignado, Francisco Palladini, vem pelo presente, entregar a Secção de Protocollo desse Egrégio Conselho, um documento que consta quatro folhas e que constitui impugnação aos embargos apresentados pelo Banco Franco-Italiano para a America do Sul, Rio de Janeiro, contra o accordo do Ill. mo. Sr. Procurador Geral.

Nestes termos,
Rio de Janeiro, 30 de Dez.º de 1935

P. F.
Francisco Palladini

7.6031/35

Bo Lu. Stoyia Rozende para
Em 14 de Janeiro de 1936
Rozendo de Penella Lobs
Director da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

Nº ~~15270X~~

E 130-12-111

CONS. NAC. DE TR. SIND.

ARCHIVO

Recebido na 1.ª Secção em 2/1/36

2117

1

169

Impugnando os embargos apresentados pelo Banco Francez & Italiano para a America do Sul, Succ. de Rio de Janeiro, diz -Francisco Palladini- por esta e melhor forma de direito :

I

Os embargos apresentados ao juridico acordão unanime da 3a. Camara são, evidentemente, protelatorios;

II

O Embargante vendo reconhecido por esse Egregio Conselho a legitimidade do ponto de vista defendido pelo Impugnante, articula " materia de direito " em que tudo se discute menos direito;

III

Realmente os aludidos embargos limitam-se a repizar materia de fato, já vencida, e soberanamente apreciada pela 3a. Camara desse Egregio Conselho.

IV

Em verdade, o unico ponto de direito ventilado nos embargos foi o de que " nos contractos bilateraes nenhum dos contrahentes, antes de cumpridas as suas obrigações, pode exigir o implemento da do outro ". Esse principio geral, sustentado no brilhante parecer do illustre Procurador, Dr. Geraldo Baptista, adotado pela 3a. Camara, para fundamentar o bom direito do Impugnante, servio, precisamente, ao Embargante para amparar o seu vacilante e sofisticado arazoado. Por aí vê o Egregio Conselho a que extremos pode condázir a dialetica de advogados habéis para servir a Bancos estrangeiros poderosos em pizar sobre o direito de seus modestos funcionarios brasileiros, retirando-lhes o proprio direito á vida, traduzido em vencimentos reduzidos, depois de seis anos de trabalhos continuos que, até aparecer a conveniencia de dispensa do Impugnante, eram

considerados valiosos, perfeitos, modelares ...

V

O Impugnante começou a sua vida bancaria como funcionario do Banca Commerciale Italiana do qual o Banco Embargante é subsidario, e no qual trabalhou seis annos. No Banco Francez & Italiano, apezar das provas de capacidade já reveladas, submeteu-se a concurso tendo sido aprovado. Nomeado, serviu durante mais seis annos com toda dedicacão, emprestando o melhor de sua actividade ao progresso e á prosperidade do Embargante. Como não conviesse ao Embargante nomeal-o - procurador- cargo a que tinha incontestemente direito, reconhecido pelo proprio Embargante, este idealizou um meio de afastal-o. Daí a transferencia subita para Ourinhos sem a observancia, como bem mostrou o Parecer do Dr. Procurador Geral, do disposto nas alíneas a e d do art. 24.

VI

Para mostrar a má fé do procedimento do Embargante basta acen-
tuar que o Impugnante nunca recusou o cumprimento das decisões da
Directoria. Ao contrario, foi surpreendido com a sua suspensão em-
quanto, amigavelmente, discutia com o Embargante as condições de
sua transferencia, tendo em vista o proprio regulamento interno do
Embargante.

VII

Ora este regulamento, como fixou diamantinamente o parecer do
Dr. Procurador Geral, previa uma reciprocidade de prestações, repre-
sentada, de um lado, pelo pagamento a que se obrigou o Banco, das
indemnisações do art. 24, alíneas a e d, e , de outra parte pela
observancia, por parte do Impugnante da ordem de transferecia, com
a conseguinte prestação de seus serviços em Ourinhos.

Quer dizer : o Banco deveria entregar ao Impugnante as indemni-

3
170

sações das alíneas a e d do art. 24; o Impugnante deveria, uma vez recebidas essas indemnizações, seguir para o local designado pelo Banco.

Mas o Banco-Embargante não pagou as aludidas indemnizações; não forneceu ao Impugnante, que é um funcionario pobre, que não dispõe de recursos proprios alem de seus vencimentos, os elementos indispensaveis ao acatamento de sua decisão. E como o Impugnante não poud cumprir a decisão, suspendeu-o, abriu um rigoroso inquerito e ha perto de doze mezes não paga seus vencimentos, querendo constranger, pela necessidade, o Impugnante a um acôrdo em que o Embargante levaria a parte do leão.....

VIII

O Embargante transcreve o final da carta de fs. 17, mas olvidou-se da resposta que recebeu do Impugnante e que abaixo ~~vae~~ transcrita :

"

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1935

Illmos. Snrs. Directores do Banco Francez & Italiano

Nesta

"Acuso recebimento da sua carta de 20 corr. que passo a responder.

Devo preliminarmente declarar que VV.SS. não apreciaram devidamente as razões por mim allegadas em minhas cartas anteriores expondo-lhes claramente e sem qualquer outra intenção quaes os verdadeiros motivos que difficultam, no momento, minha sahida do Rio.

É com grande extranheza pois, que vejo que VV.SS. interpretam como "acto de grave insubordinação" o facto de condicionar minha ida para Ourinhos a justas e razoaveis motivos, conforme doutrina firmada pelo Ministerio do Trabalho.

Assim sendo, aguardando de VV.SS. um julgamento menos rigoroso, declaro-me com a maior consideração. (Ass^o F. P).

"

H
179

Os justos e razoaveis motivos eram de natureza economica, e prendiam-se a impossibilidade da transferencia do Impugnante e a sua manutenção em Ourinhos sem o auxilio financeiro do Banco, de acôrdo com o seu regimento interno.

IX

Em sintese, a situação se traduz assim : o Embargante estando na obrigação contractual de nomear o Impugnante para o cargo de Procurador, e não querendo fazel-o, creou um verdadeiro caso de força maior : mandou que o Impugnante seguisse imediatamente para Ourinhos, e, sabendo-o sem dinheiro, recuso-se a fornecel-o.

Perdida a partida no Egregio Conselho, com o acordão unanime da 3a. Camara, o Embargante mudou de tatica : procurou retardar o cumprimento da decisão para coagir o Impugnante a um entendimento amigavel

Apezar das necessidades por que atravessa, vendo-se privado de seus vencimentos e obrigado a pequenos serviços (biscates) para manter-se, o Impugnante não se rendeu : ou cometeu, como acusa o Banco, depois de seis anos de trabalhos "modelares" uma falta tão grave que justificasse a sua demissão sumaria, e então receberá com resignação a decisão da Justiça do Egregio Conselho, ou então o seu bom direito continuará a ser reconhecido e o Impugnante amparado pela Justiça de sua terra será reintegrado no lugar que lhe pertence, sendo restituído á confiança e á amizade de seus colegas de Banco que o viram ser afastado com a mais profunda das maguas.

O Impugnante tem fé, tem confiança na retidão dos Juizes a quem está entregue a decisão de sua causa, que é a de seu futuro, e de sua vida, e dos quaes espera, tão somente,

JUSTIÇA !

Rio, 30 de Set. de 1938

Francisco Palladini

Informação

O Banco Francey e Al-
liado para a America do Sul, não se
conformando com o accordo de p. 48 a
50, da L. Camara de Le. Scuello, e pre-
tende, quanto do prazo legal, os bu-
lões de p. 56 a 64, e guias, todavia, não
se fazem acompanhar de documento
novo.

O embaixador fi dando
vista dos autos, havendo asseverado de ser
pelos documentos ora juntados ao processo.

Assim sendo, os presen-
tes embargos são pedidos em accôrdo a ar-
ticular a materia de direito: para tanto
deva o processo ser submettido a con-
sideração da Procuradoria geral.

E o que propoz ao pa-
sal-o, animo informado, ao Sr. Director de
leccão.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1936
Ruycio Leal de Aguiar
Ruy de Ag. Le.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1936

Heitor de Almeida Lodi

Director da 1ª Secção

20/1/36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 22 de Junho de 1936

Muato Bar

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 22-7-36

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Julho de 1936

Amey
Procurador Geral

Preliminarmente - Os embargos foram apresentados no prazo regulamentar; mas, não, preenchem os requisitos exigidos pelo § 4º do art. 4º do regulamento do Conselho. De fato, não articulam elles apenas materia de direito; mas invocam a nulidade do accordo em vigorado; nessa materia não se alega infringente desse julgado, donde não, podem ser recebidos, por não estarem acompanhados de documentos novos.

De meritis. Tendo sido alottado pelo recordão embargado o parecer de fr. 41 nessa desta Procuradoria, contra elle se voltam os embargos. Em esse pese a autoridade do illustre advogado que subscreve as razões de fr. 57, pedimos nemo para recusar a licia de direito com esse nos que brindar. O fundamento do parecer de fr. 41 v. estão de pé.

Inicialmente, cabe nos acentuar que, na palavra reembolsa, constante das abrevias 2,

b e d do art. 24 do regulamento de fl. 12, não encerramos o significado literal que a propria mentalidade juridica do signatario dos embargos tambem repelin.

Atendendo a que o proprio art. 24 alude a "indivisiões" não podemos senão compreender que o pre o regulamento promete e o pagamento da viagem, transporte de bagagem, etc. Entender de modo contrario seria conferir ao Banco a parte do leão. Seria, salvo rarissimas exceções, precipuar o não cumprimento da ordem de transferencia, porque o empregado, que ganha para a sua subsistencia, difficilmente poderia estar apto a fazer face as despesas de uma viagem, no caso do auto, longa e dispendiosa.

Dito posto, está demonstrado no auto que o Banco jamais significou ao embargado a sua intenção de agir na conformidade do citado regulamento. A ordem inicial de transferencia foi verbal e não constam do processo referencias a seus termos. A conformação dessa ordem / fl. 17 / alude a providencias que seriam tomadas. Mas que providencias? Não no-lo informaram os autos.

Cabe, pois, reiterar a afirmacão contida no parecer de fl. 41 v.: Se o Banco não demonstrou o proposito de cumprir a sua prestacão, não vemos na recusa do acurado a seguir viagem a característica de inobservancia que lhe foi emprestada.

Consequente, não acausamos o Banco

de inadimplente em faltas; apenas, entende-
mos, como entende a 3ª. Câmara, que
ante o seu silêncio, a recusa do empregado
não integrava um ato de insubordinação.
Os expostos decorre pre a longa argu-
mentação, desenvolvida nos embargos em
termos do art. 1092 do Cod. Civil e dos prin-
cípios reguladores do contrato de trabalho,
não é pertinente a espere dos autos. E,
mesmo, de lamentar tanta elucubração
perdida.

Se nos resta manter a conclusão do
nosso parecer, adotada pelo acordão de fl.
48, devendo, assim, serem desprovidos os
embargos, caso não prevaleça a preliminar.

Rio, 27/2/1936.
Fraldo Antonio Baptista
1º Adjunto do P. Geral

29/2/36

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos e conclusões em

Com. Tar. Presidente.

Em 2 de Março de 1936

Director da Secretaria

Designo Relator o Sr. E. de Oliveira.
Rio 6 - III - 1936. *Assinatura*
Pres. em exercício

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. E. de Oliveira Lima

Rio, 6 de março de 1936

A. W. Favillatunes

Secretario da Sessão

Informado em diligencia o julgado quanto do presente processo, para que se officia as embaixadas solicitando a remessa de uma Filadelfia, em ordem chronologica, de dez transferencias de Juiz durante o periodo em data anterior ao presente caso, relativas a acompanhantes de copias de ordens autenticadas, da correspondencia trocada a respeito, para que de tudo se faça registro de norma de acta da embaixada em tais casos, e informe a Assessoria do presidente do Gabinete do Sr. Director Geral da Secretaria, para os fins de direito.

Rio, 6/3/36
A. W. Favillatunes
C. de actas

A 7ª Sessão, para o expediente necessario

Rio, 2 de Maio de 1936.

Paulo
Director-geral, int.

Pro. Sr. Dias da Cruz, 2000, reunião

Em 11 de Maio de 1986

Heitor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Comprei em 11 de Maio de 1986
1.ª Secção



Proc. 6.031/35.

16

Maio

6.

CN/SSEF.

1-542

Sr. Director do Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

Rua da Alfandega, nº 11.

Rio de Janeiro.

Em vista dos autos de processo em que esse Banco
submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrati-
vo a que respondeu Francisco Palladini, solicito-vos as necessa-
rias providencias no sentido de ser encaminhada a esta Secreta-
ria, dentro do prazo de 20 dias, uma relação, em ordem chronolo-
gica, das dez transgesserencias de funcionarios procedidas em da-
ta anterior a do accusado, bem como a relação acompanhada de
cópias devidamente autenticadas da correspondencia trocada a
respeito, a fim de satisfazer a decisão do Conselho Nacional do
Trabalho, em sessão plena de 2 de Abril ultimo, proferida nos
citados autos.

Francisco de Paula Watson.

Director Geral, Interino.

170

Proc. 8.001/38.

15 Maio 6.

04/2227.

1-0-0

juntada
 junto as p-se-
 quites a docu-
 mentos n. 6684/38.
 Rio, 12/6/38
 E. J. de Aguiar
 Adv. legal

Director Geral, Interino.
 Tribunal de Juiz de Direito.

Rio de Janeiro 4 de Junho de 1936

77

Illmo. Snr. Director Geral

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.



Recebido na 1.ª Secção em 9/6/36

Damos em nosso poder seu officio de 16 do mez passado N.1-542, relativo ao processo 6.031/35 - inquerito administrativo que responde Francisco Palladini. Em obediencia á decisao proferrida pelo illustrado Conselho Nacional do Trabalho no referido processo, juntamos á presente a relacao por ordem chronologica das de transferencias de funcionarios, procedidas em data anterior á do accusado, bem como copias authenticas da correspondencia trocada entre as succursaes ou agencias, a respeito dessas transferencias. Devemos esclarecer que as ordens de transferencias sempre foram das verbalmente, inclusive a do accusado Francisco Palladini. A troca de cartas entre o Banco e seu empregado Francisco Palladini foi unicamente motivada, como se vê da carta do Banco ao mesmo, de 13 de Março de 1935, junta já ao processo, pelo fato de não ter querido o aludido empregado, sem a compensação por elle mesmo fixada nas fundamentos, obedecer ás instrucções da Directoria. Informa ainda o Banco que, depois de Francisco Palladini, e por não terem querido seguir para as succursaes para onde tinham sido transferidos, demittiram-se do Banco os Srs. Fernand Langlassé e Carlo Del Vecchio, o ultimo que, durante longos annos, foi sub-director desta succursal

Com toda a estima e consideração, firmamo-nos

de v.S.

Adms. Atts.

BANCO FRANCEZ & ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL

BANCO FRANCEZ & ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL

178

- Abril 1933 - LUIGI DA BROI - transferido de S. Paulo a Curityba. (copia da carta da Succursal de S. Paulo a Succursal de Curityba, em 5.4.1933)
- Abril 1933 - AMERICO MELARA - transferido de Curityba para S. Paulo (copia da carta da Succursal de Curityba á Succursal de S. Paulo, em 9.4.1933)
- Junho 1933 - LUIZ PROVENZA - transferido de São Paulo para Santos (copia da carta da Succursal de S. Paulo á Succursal de Santos, em 7.6.1933).
- Agosto 1934- HELIO LOVETRO - transferido de Ribeirão Preto para São Paulo. (copia da carta da Agencia de Ribeirão Preto á Succursal de S. Paulo)
- Setembro 1934-HENRI JAN DE LA LONGUINIÈRE - transferido do Rio de Janeiro para São Paulo (copia da carta da Succursal do Rio á Succursal de São Paulo, em 21.8.1934)
- Outubro 1934-MARCELLO PASSOS - transferido da Succursal de São Paulo para a Agencia de Araraquara. (copia da carta da Agencia de Araraquara á Succursal de São Paulo, em 15.10.1934)
- Fevereiro 1935-NICOLO MIRABELLA-transferido da Succursal de São Paulo para a Succursal de Santos (NÃO houve correspondencia).
- Março 1935 -NELSON BOTTI - transferido da Succursal de S. Paulo para a Agencia de Botucatu (copia da carta da Agencia de Botucatu á Succursal de São Paulo).
- Março 1935 -MARIO ZUCCHI - transferido da Succursal de São Paulo á Agencia de São Manoel. (copia da carta da Succursal de São Paulo á Agencia de S. Manoel).
- Março 1935 - DANTE PETINELLI P^o- transferido da Succursal de Porto-Alegre á Succursal de S. Paulo. (copia da carta da Succursal de Porto-Alegre á Succursal de S. Paulo).



BANCO FRANCEZ E ITALIANO
PARA A AMERICA DO SUL

GF.

SOCIEDADE ANONIMA

CAPITAL... FR. = 100.000.000

RESERVAS FR. = 100.000.000

SEDE CENTRAL: PARIS

SECCAO:

Nº 5

(PEDE-SE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

Personnel

Mr. Dante Fettinelli nº

TELEGRAMMAS:

FRANCA - BRASIL - URUGUAY: SUDAMERIS
ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA: FRANCITAL

Porto Alegre, le 9 Mars 1935

DIRECTION SUDAMERIS

SAO PAULO

Nous vous remettons, ci-joint, copie du dossier de l'employé indiqué en marge, qui a été transféré à la Succursale de S. Paulo, le 16 Février écoulé, conformément à la correspondance échangée entre votre Directeur Mr. Arturo Apollinari et le nôtre Mr. Cesare Scarani.

DIRECTION DE PORTO ALEGRE

18/2/35



Reconheço a firma supra e dou fé,
de Giovanni Corradi e Cesar Scarani
S. Paulo, 27 de Maio de 1935
Em testemunho da verdade
ou

BANCA FRANCESE E ITALIANA
PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIEDADE ANONIMA
CAPITAL: FR\$ 100.000.000
RESERVAS: FR\$ 140.000.000

SÉDE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

SECCÃO:
PESSOAL

(PEDIR SE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

TELEGRAMMAS:
FRANÇA - BRASIL - URUGUAY: SUDAMERIS
ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA: FRANCITAL

COPIA

S. Paulo, 7 de março de 1935

GERENCIA SUDAMERIS

SAO MANOEL

Presados Srs.,

Temos o prazer de apresentar a V.SS. no portador da presente, o Sr. Mario Zucchi, que foi transferido para essa Agencia na qualidade de procurador.

O Sr. Zucchi poderá assignar unicamente depois de distribuida a circular geral de assignaturas e elle deverá occupar-se da contabilidade para substituir mais tarde um dos funcionarios dessa Agencia.

Reservamo-nos enviar-lhes, ppportunamente, copia do respectivo dossier e, sem mais, somos com muito apreço,

de V.SS. Amis. Obris.

DIRECTORIA SUDAMERIS SAO PAULO

[Handwritten signature]

- FRANCA
- PARIS
- BRASIL
- ARARAQUARA
- BAHIA
- BARRETOS
- BIRIGUI
- BOTUCATU
- CAXIAS
- OURYTYBA
- ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- GU
- JOZOSA
- INDAIATUBA
- ANAPOLINDA
- PONTA GROSSA
- PONTO ALEGRE
- PRES. PRUDENTE
- RECIFE
- RIBESON PRATO
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- SÃO MANOEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- ROSARIO DE SANTA FE
- CHILE
- SANTIAGO
- PARAISO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- BOGOTÁ
- URUGUAY
- MONTVIDEO



CERTIFICADO

Reconheço a firma supra e dou fé, de Angela Clara e Natalie Frazoni

S. Paulo, 27 de Maio de 1935

Em testemunho da verdade

18, Rua Alvaros Fontoura - TEL. 2.0700

BANCA FRANCESE E ITALIANA

PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIETÀ ANONIMA
CAPITALE: FR. 100.000.000
RISERVE: FR. 130.000.000

SEDE SOCIALE: PARIGI
12, RUE HALÉVY

UFFICIO:
PESSOAL

(SI PREGA INDICARE NELLA RISPOSTA)

TELEGRAMMI:

FRANCIA - BRASILE - URUGUAY, SUDAMERIS
ARGENTINA - COLE - COLOMBIA, FRANCITAL

Botucatu, 8 Março 1935

Resp. Directoria Sudameris

São Paulo

Handwritten signature and initials

Prezados Srs.

Demos em nosso poder o seu obsequio de 4 de corrente, nos comunicando a transferencia do Sr. NELSON BOTTI, para esta Agencia, na qualidade de auxiliar.

Informamos a VV. SS. que esse auxiliar já tomou posse de seu cargo hontem.

Na expectativa de sua remessa da copia do respectivo "Dossier", firmamo-nos com elevada estima e apreço

De VV. SS.

Ans. nttis obra.

AGENCIA DE BOTUCATU

Handwritten signature and scribbles

Handwritten: 13-3-935

- FRANCIA
- PARIGI
- BRASILE
- PARAGUARA
- BATA
- SARRETO
- BOTUCATU
- CAXIAS
- CURITIBA
- ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- JARD
- MOCÓCA
- GUARANDU
- PARANAGUÁ
- PONTA GROSSA
- PORTO ALEGRE
- RECIFE
- RIBESÃO PRETO
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSE DO RIO PARDO
- SÃO MANOEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- ROSARIO DE SANTA FE
- CILE
- SANTIAGO
- VALPARAISO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- BOGOTÁ
- URUGUAY
- MONTEVIDEO



CARTORIO

Reconheço a firma supra e dou fe,
Antonio Libério de Azevedo
 S. Paulo, 27 de Maio de 1935
 Em testemunho da verdade

18, Rua Alvaros TEL. 9-0703

182

SOCIEDADE ANONIMA
CAPITAL: FR\$. 100.000.000
RESERVAS: FR\$. 130.000.000
SEDE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

Ribeirão Preto, 4 de Agosto de 1934.

SECCÃO:
Pessoal

(PEDE-SE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

Resp. Direção de
SUDAMERIS
SÃO PAULO

Prezados Srs.

É portador da presente o nosso empregado
Sr. HELIO LOVETTO,

que de acordo com suas estimadas instruções anteriores, foi transferido para a Sucursal de São Paulo.

Aproveitamos o ensejo para juntar a esta, copia do "dossier" do referido senhor.

Sem mais, com toda estima e apreço, nos firmamos atenciosamente de

Vv. Ss. amgos. obgdos.
Agencia de Ribeirão Preto

[Handwritten signatures]

- FRANCA
- PARIS
- BRASIL
- ARARAQUARA
- BAHIA
- SABRETO
- BOY-DAY
- CAXIAS
- CURITIBA
- ESPIRITO SANTO DO PUNHAL
- JANU
- MOCOCA
- OURINHOS
- PARANAGUÁ
- ITA GROSSA
- PORTO ALEGRE
- RECIFE
- RIBEIRÃO PRETO
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- SÃO MANOEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- ROSARIO DE SANTA FE
- CHILE
- SANTIAGO
- VALPARAISO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- OTÁ
- URUGUAY
- MONTEVIDEO



RETORIO

Retenho a firma supra e dou fé de que firma a Helio Lovetto S. Paulo, 27 de Maio de 1934 Em testemunho da verdade

15, Rua Alvaros Fontene - TEL. 2-0708

BANQUE FRANÇAISE & ITALIENNE

POUR L'AMÉRIQUE DU SUD

SOCIÉTÉ ANONYME

Capital: Frs. 100.000.000

Réserves: Frs. 140.000.000

SIÈGE CENTRAL - PARIS

SERVICE:

PERSONNEL

(A rappeler dans la réponse s. v. p.)

Télégrammes:
FRANCE - BRÉSIL - URUGUAY: SUDAMERIS
ARGENTINE - CHILI - COLOMBIE: FRANCITAL

Rio de Janeiro, le

21 août 1934

Boîtes Postales: 1211-610

183
F.

Monsieur Henry-Jan de la Longuinière

DIRECTION SUDAMERIS
Sao Paulo

FRANCE

PARIS

BRÉSIL

ARARAQUARA

BAHIA

BARRETOS

BOTUCATU

CAXIAS

CURITIBA

ESPIRITO SANTO

DO PINHAL

JANU

MOCÓCA

OURINHOS

PARANAGUÁ

PISTA GONCALVES

PORTO ALEGRE

RIO

RIBEIRÃO PRETO

SÃO PAULO

SÃO DE JANEIRO

SÃO GRANDE

SANTOS

SÃO CARLOS

SÃO JOSÉ

DO RIO PARDO

SÃO MANOEL

SÃO PAULO

ARGENTINE

BUEENOS AIRES

RUBIÃO

DE SANTA FÉ

CHILI

SANTIAGO

VALPARAISO

COLOMBIE

SARRANQUILLA

VAL

URUGUAY

MONTEVIDEO

Nous référant à nos conversations téléphoniques au sujet de l'employé dont le nom est désigné en marge, nous vous informons qu'il s'embarquera d'ici le 27 courant par s/s "ARLANZA", devant joindre votre personnel le 28.

Nous vous enverrons son dossier à la première occasion.

DIRECTION DE RIO

[Handwritten signature]

RECIBO
de la firma supra e del Sr.
de Ban. de France, Brno - David T. B. Moley
à Paulo, 27 de Maio de 1934
Em testemunho da verdade
[Signature]
Sao Alvaro Fentando - 2011-610



84

H. Marques

EU, PEDRO MARQUES, Bacharel em Sciencias e
Letras e Bacharel em Sciencias Juridicas e So-
ciais, Traductor Publico desta Praça do Rio de
Janeiro, certifico pela presente que me foi a-
presentada uma C A R T A exarada em idioma fran-
cez, afim de a traduzir para a lingua nacional, o
que cumpri em razão do meu officio na fórma abai-
xo. -----

Traducção:

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma = Capital Frs: 100.000.000 = Reser-
vas Frs: 140.000.000 = Telegrammas: França - Brasil
- Uruguay: Sudameris. Argentina - Chile - Colombia :
Francital. = Séde Central - Paris -----

Secção Pessoal -----

RIO DE JANEIRO - Caixa Postal: 1211-610, em vin-
te e um de Agosto de mil novecentos e trinta e quatro.

Senhor Henry - Jan de la Longuinière. -----

Á DIRECTORIA SAUDAMERIS

SÃO PAULO

Reportando-nos ás nossas conversas telephonicas
a respeito do empregado cujo nome consta á margem da
presente, cabe-nos informar-lhes que elle embarcará
daqui no dia vinte e sete do corrente pelo vapor "AR-
LANZA", devendo reunir-se ao pessoal dahi no dia vin-
te e oito. -----

Nós lhes enviaremos os documentos que a elle se
referem, na primeira occasião. -----

DIRECTORIA DO RIO (Assignado): C. Braga. (Assi-



gnado): D. Morley. -----

CARTORIO = Reconheço as firmas supra e dou fé,
de Carlos de Figueiredo Braga e David F. R. Morley =
São Paulo, vinte e sete de Maio de mil novecentos e
trinta e seis. = Em testemunho da verdade (Estava o
Signal Publico) -----

----- (Assignado): Heli de Quadros -----
(Estavam colladas duas estampilhas de reconhecimento
de firma, do Estado de São Paulo, no valor total de
quatro mil réis, devidamente inutilizadas pelo Sello
do Cartorio Liberato, trazendo a data de vinte e sete
de Maio de 1936; e estava impresso um carimbo com os
dizeres): Dr. Antenor Liberato de Macedo 2º Tabelião
de Notas - Heli de Quadros, Ajudante Autorisado. Sao
Paulo - Brasil. -----

Por traducção conforme.



Dr. Antenor Liberato de Macedo
5 de Junho de 1936
Heli de Quadros
5/6/36
Tr. Publico

SOCIEDADE ANONIMA
CAPITAL: FR\$ 100.000.000
RESERVAS: FR\$ 140.000.000

S. Paulo, 7 Juin 1933

185

SEDE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

SECCÃO
PERSONNEL

DIRECTION SUDAMERIS

SANTOS

(DEVE-SE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

Messieurs,

Mr. Luiz Provenza

Nous nous référons à notre correspondance antérieure, relative au transfert de l'employé ci-dessus, et vous informons que Mr. Provenza se présentera à votre Succursale vers la fin de la semaine, pour prendre son service.

Nous vous remettons sous ce pli la copie du dossier de Mr. Provenza et ajouterons pour votre gouverne que cet employé a déjà pris ses vacances pour l'année 1933.

Nous avons fait débiter votre Succursale, ce jour, de Rs. 502\$500 -montant des frais qu'a dû faire Mr. Provenza pour son déménagement ici et son installation a Santos, et lui a vons dit qu'il vous présente le détail des autres frais, transports et divers, qu'il aura faits encore, afin que vous les lui remboursiez.

Veillez agréer, Messieurs, nos salutations distinguées.

DIRECTION DE SAO PAULO

P.S. Les appointements de cet employé lui ont été payées jusqu'au 7 courant, ce que veuillez noter

- FRANÇA
- PARIS
- BRASIL
- ARARAQUARA
- NAPUA
- NARRETOUR
- BRISBANE
- BOTUCATO
- CAXIAS
- CUNHYRA
- ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- GOIA
- JOZEOIA
- ITUIUBA
- JANAIANA
- FONTE NEGRA
- FONTE ALEGRE
- PAUL. FRANCISCO
- RECIFE
- RESENDA PRETO
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSE DO RIO PARDO
- SÃO MANOEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- ROSARIO DE SANTA FE
- CHILE
- SANTIAGO
- PARAIBO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- BOGOTÁ
- URUGUAY
- MONTVIDEO



Reconhecimento a firma supra e dou to
do zelo de Luiz Provenza
S. Paulo, 27 de Maio de 1933
Em testemunho da verdade
[Signature]

1186

H. Marques

EU, PEDRO MARQUES, Bacharel em Sciencias e
Letras e Bacharel em Sciencias Juridicas e So-
ciaes, Traductor Publico desta Praça do Rio de
Janeiro, certifico pela presente que me foi a-
presentada uma C A R T A exarada em idioma fran-
cez, afim de a traduzir para a lingua nacional,
o que cumpri em razão do meu officio na fórma a
baixo. -----

Tradução:

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma = Capital Frs: 100.000.000. = Reser-
vas Frs: 140.000.000 = Séde Central: Paris - 12, Rua
Halévy = Telegrammas: França - Brasil - Uruguay ;
Sudameris = Argentina - Chile - Colombia: Francital.
Secção Pessoal = Cópia. -----

SAO PAULO, sete de Junho de mil novecentos e
trinta e tres. -----

Á DIRECTORIA SUDAMERIS - SANTOS -----

Presados Senhores: -----

Senhor Luiz Provenza -----

Reportamos-nos á nossa correspondencia anterior
relativa á transferencia do empregado acima nomeado e
lhes informamos que o Senhor Provenza se apresentará
á sua Succursal pelo fim da semana para assumir o ser-
viço. -----

Junto a esta lhes remettemos a copia dos documen-
tos que se referem ao Senhor Provenza e accrescentare-
mos para seu governo que este empregado já gozou as
ferias relativas ao anno de 1933. -----



Mandamos debitar nesta data a essa Succursal a quantia de quinhentos e dois mil e quinhentos réis (502\$500), importancia das despesas que o Senhor Provenza teve que fazer com a sua mudança daqui e a sua installação em Santos e a elle dissemos que lhes apresente os detalhes das outras despesas, transportes e gastos diversos que ainda houver realizado, afim de ser reembolsado das mesmas. -----

Queiram acceitar, presados Senhores, nossas attentiosas saudações. -----

----- DIRECTORIA DE SÃO PAULO -----

(Assignado): Clerle. = (Assignado): Ferroni. -

Post-Scriptum: O ordenado deste empregado já lhe foi pago até ao dia sete do corrente, queiram tomar a devida annotação. -----

CARTORIO = Reconheço as firmas supra e dou fé, de Angelo Clerle e Natale Ferroni. = São Paulo, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e seis. = Em testemunho da verdade (Estava o Signal Publico) ---

----- (Assignado): Heli de Quadros -----
(Estavam colladas duas estampilhas de reconhecimento de firma, do Estado de São, no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas pelo Sello do Cartorio Liberato de São Paulo, trazendo a data de 27 de Maio de 1936; e estava impresso um carimbo com os dizeres: Dr. Antenor Liberato de Macedo 2º Tabellião de Notas - Heli de Quadros, Ajudante Autorisado. São Paulo, Brasil.)= Por traducção conforme. -----



Pedro Marques 5 de Junho de 1936
Pedro Marques
5/6/36 5/6/36
Trad. Tabellião

SOCIEDADE ANONIMA
CAPITAL: FR\$ 100.000.000
RESERVAS: FR\$ 133.000.000
SÉDE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

Araraquara, 15 ottobre 1934

SECCÃO:

Personale

(FEBE-SE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

Spett. Direzione di Sudameris

San Paolo

Egregi Signori,

la presente per confermarVi la venuta del Sig. Marcello Passos, il quale sin da oggi si e' messo a disposizione di questa Agenzia.

A più ci pregiamo confermarVi, d'accordo con la nostra conversazione telefonica odierna, che, non appena ci sarà possibile, Vi comunicheremo la data in cui il Sig. Roberto Weber lascerà questa Agenzia.

Senz'altro, Vi porgiamo i nostri distinti saluti

Agenzia di Araraquara

- FRANÇA
- PARIS
- BRASIL
- ARARAQUARA
- BANCA
- BARRETOS
- BOITUCAVÁ
- CAXIAS
- JUITYBA
- ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- JARÁ
- MOGICA
- OURINHOS
- PARANAGUÁ
- SANTA CRUZ
- SANTA ALÉXIS
- RECIFE
- RIBEIRÃO PRETO
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- SÃO MANUEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- RIO DE SANTA FE
- CHILE
- SANTIAGO
- VALPARAISO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- SOTÁ
- URUGUAY
- MONTevideo



CARTORIO

... a firma supra e dou ...
 ... e Roberto Weber
 ... 27 de Maio de 1934
 Em testemunho da verdade
 ...
 18, Rua Alvaros Fontes - TEL. 2-0788

1188

H. Marques

EU, PEDRO MARQUES, Bacharel em Sciencias e Letras e Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, Traductor Publico desta Praça do Rio de Janeiro, certifico pela presente que me foi apresentada uma C A R T A exarada em idioma italiano, afim de a traduzir para a lingua nacional, o que cumprí em razao do meu officio na fórmula abaixo. -----

Tradução:

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma = Capital Frs: 100.000.000 = Reservas Frs: 139.000.000 = Telegrammas: França - Brasil - Uruguay - Sudameris. Argentina - Chile - Colombia - Francital. = Séde Central: Paris - 12, Rua Helévy. -----
Secção Pessoal. -----

ARARAQUARA, quinze de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. -----

Á Dignissima DIRECTORIA DA SUDAMERIS - São Paulo. -----

Presados Senhores: -----

Tem por fim a presente confirmar-lhes a vinda do Senhor Marcello Passos, que a partir desta data se collocou á disposição desta Agencia. -----

Devemos alem disso confirmar-lhes, de accordo com a nossa conversa telephonica de hoje, que logo que nos seja possivel, nós lhes communicaremos a data em que o Senhor Roberto Weber deixar esta Agencia. -----

Sem mais, temos o prazer de lhes apresentar as nossas attenciosas saudações. = AGENCIA DE ARA-



RAQUARA (Assignado) : U. Cancini - (Assignado) :

R. Weber. -----

CARTORIO = Reconheço as firmas supra e dou fé,
de Umberto Cancini e Roberto Weber. = São Paulo, vin-
te e sete de Maio de mil novecentos e trinta e seis.

Em testemunho da verdade (Estava o Signal Publico) --

----- (Assignado): Heli de Quadros -----

(Estavam colladas duas estampilhas de reconhecimento
de firma, do Estado de São Paulo, no valor total de
quatro mil réis, devidamente inutilizadas pelo Sello
do Cartorio Liberato de São Paulo, trazendo a data de
27 de Maio de 1936; e estava impresso um carimbo com
os dizeres): Dr. Antenor Liberato de Macedo 2ª Tabel-
lião de Notas - Heli de Quadros, Ajudante Autorizado.
São Paulo - Brasil). -----

Por traducção conforme.



Rio de Janeiro 5 de Junho de 1936
Pedro Marques
5/6/36
Tr. Heli

BANCA FRANCESE E ITALIANA
PER L'AMERICA DEL SUD

SOCIETÀ ANONIMA
CAPITAL: FR. 100.000.000
RESERVE: FR. 140.000.000

SEDE CENTRAL: PARIS
12, RUE HALÉVY

SECCÃO
PERSONNEL

(PEDESE INDICAR EM SUA RESPOSTA)

TELEGRAMMAS:
FRANÇA - BRASIL - URUGUAY, SUDAMERIS
ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA, FRANCITAL

COPIA

S. Paulo, 5 Avri 1933

189

DIRECTION SUDAMERIS

Messieurs,

CURITYBA

Nous vous confirmons notre télégramme du 4 courant par lequel nous vous informions que Mr. Luigi Da Broi partira d'ici jeudi, pour rejoindre Curityba et prendra service immédiatement.

Comme nous vous l'avons dit précédemment, les appointements de Mr. Da Broi ont été fixés à rs. 700\$000 et nous vous remettons ci-joint la copie de son dossier, dont vous voudrez bien nous accuser réception.

Veillez nous communiquer la date du départ de votre employé Mr. Melara, et agréer, Messieurs, nos salutations distinguées.

INSPECTORAT

Luigi Ferroni

- FRANÇA
- PARIS
- BRASIL
- ARANAUARA
- BAHIA
- BELO OZORIO
- BHUMBU
- BOTUCATU
- CARIAS
- CURITYBA
- ESPIRITO SANTO DO PINHAL
- GAO
- GUARACAMA
- IMBUI
- ITAPORANGA
- PONTA GROSSA
- PORTO ALEGRE
- PRES. PRUDENTE
- RECIFE
- RIO DE JANEIRO
- RIO GRANDE
- RIO PRETO
- SANTOS
- SÃO CARLOS
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- SÃO MANOEL
- SÃO PAULO
- ARGENTINA
- BUENOS AIRES
- ROSARIO DE SANTA FE
- CHILE
- SANTIAGO
- PARAISO
- COLOMBIA
- BARRANQUILLA
- BOGOTÁ
- URUGUAY
- MONTEVIDEU



CARTORIO

Reconheço a firma supra o dia 16 de Maio de 1933 e Antelo Ferroni S. Paulo, 27 de Maio de 1933

Em testemunho *ag* da verdade

Antelo Ferroni

15, Rue Alvaros Cantonde - TEL. 2.038

2190

H. Marques

EU, PEDRO MARQUES, Bacharel em Sciencias e
Letras e Bacharel em Sciencias Juridicas e So-
ciaes, Traductor Publico desta Praça do Rio de
Janeiro, certifico pela presente que me foi a-
presentada uma C A R T A exarada em idioma fran-
cez, afim de a traduzir para a lingua nacional, o
que cumpri em razão do meu officio na fórma abai-
xo. -----

Tradução:

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma - Capital Frs: 100.000.000 = Reser-
vas Frs: 140.000.000 - Séde Central: Paris - 12, Rua
Halévy. = Telegrammas: França - Brasil - Uruguay :
Sudameris - Argentina - Chile - Colombia: Francital.
Secção Pessoal = Cópia. -----

SÃO PAULO, cinco de Abril de mil novecentos e
trinta e tres. -----

Á DIRECTORIA SUDAMERIS

Curityba.

Presados Senhores -----

Confirmamos-lhes o nosso telegramma de quatro do
corrente pelo qual nós lhes informamos que o Senhor
Luigi Da Broi partirá daqui na quinta-feira para se
installar em Curityba, e entrará em serviço immedia-
tamente. -----

Como já dissemos anteriormente, o ordenado do Se-
nhor Da Broi foi fixado em setecentos mil réis (Rs:
700\$000) e junto a esta lhes remettemos a copia dos
documentos que a elle se referem, de que lhes pedimos



que tenham a bondade de accusar o recebimento. -----

Queiram communicar-nos a data da partida do seu empregado, o Senhor Melara, e acceitar, presados Senhores, nossas attenciosas saudações. -----

----- INSPECTORIA -----

(Assignado): Clerle. = (Assignado): Ferroni. -----

CARTORIO - Reconheço as firmas supra e dou fé, Dangelo Clerle e Natale Ferroni. = São Paulo, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta e seis. = Em testemunho da verdade (estava o signal publico). -----

----- (Assignado): Heli de Quadros -----

(Estavam colladas duas estampilhas de reconhecimento de firma do Estado de São Paulo, no valor total de quatro mil réis, devidamente inutilizadas pelo Sello do Cartorio Liberato de São Paulo, trazendo a data de 27 de Maio de 1936; e estava impresso um carimbo com os dizeres): Dr. Antenor Liberato de Macedo 2º Tabelião de Notas - Heli de Quadros, Ajudante Autorizado - São Paulo - Brasil). -----

Por traducção conforme.



Recd. Juiz. 5 de Junho de 1936
Pedro Marques
5/6/36 *5/6/36*
Trad. Publico

Curityba, 8 Aprile 1933 *1990*

ISPEZZORATO SUBAMERIS

São Paulo

Secrétariat Particulier

PERSONNEL

Sig. AMERICO MELARA

H. my
Richard

La presente per informarVI che il nostro impiegato sopra nominato, che d'accordo con le Vostre istruzioni anteriori, è destinato ad assumere servizio presso la Succursale di São Paulo, partirá da Curityba il giorno dieci corrente.

Vi rimettiamo il suo "dossier", e V'informiamo che gli abbiamo pagato un terzo dello stipendio di aprile.

Inoltre vogliate notare che il Sig. Melara ha già fatto 10 giorni di licenza a valere su quella che gli spetta per il corrente anno.

Senz'altro, gradite i nostri piú distinti saluti

16
Ch...
DIREZIONE SUBAMERIS CURITYBA



Reconheço a firma, supra e dou fé,
de *Alcides Salom...* e *Carl Del Vecchio*
S. Paulo, 27 de Maio de 1933
em testamunho *ou* da verdade

1192

Haynes

EU, PEDRO MARQUES, Bacharel em Sciencias e
Letras e Bacharel em Sciencias Juridicas e So-
ciaes, Traductor Publico desta Praça do Rio de
Janeiro, certifico pela presente que me foi a-
presentada uma C A R T A exarada em idioma ita-
liano, afim de a traduzir para a lingua nacional,
o que cumpri em razão do meu officio na fórma a-
baixo. -----

Tradução:

----- BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL -----

----- DIRECTORIA -----

CURITYBA, oito de Abril de mil novecentos e trin-
ta e tres. -----

Á INSPECTORIA SUDAMERIS - SÃO PAULO. -----

Secretaria Particular - Pessoal. -----

Senhor AMERICO MELARA -----

A presente tem por fim informar-lhes que o nosso
empregado acima nomeado, que, de accordo com as suas
instruções anteriores, foi designado para prestar os
seus serviços na Succursal de São Paulo, partirá de
Curityba no dia dez do corrente. -----

Remettemos-lhes os documentos que a elle se refe-
rem e lhes informamos que já pagámos ao mesmo um terço
do seu ordenado de Abril. -----

Queiram alem disso tomar nota de que o Senhor Mela-
ra já gozou dez dias de ferias, os quaes lhe devem ser
computados naquellas a que elle tem direito quanto ao



anno corrente. -----

Sem mais, queiram aceitar as nossas attencio-
sas saudações. -----

----- DIRECTORIA SUDAMERIS CURITYBA -----

(Assignado): Gabrardi = (Assignado):D. Vesalis.

CARTORIO = Reconheço as firmas supra e dou fé,
de Aristides Gabrardi e Carlo Del Vesalis. = São Pau-
lo, vinte e sete de Maio de mil novecentos e trinta
e seis. = Em testemunho da verdade (Estava o Signal
Publico). -----

----- (Assignado): Heli de Quadros -----

(Estavam colladas duas estampilhas de reconhecimento
de firma do Estado de Sao Paulo, no valor total de
quatro mil réis, devidamente inutilisadas pelo Sello
do Cartorio Liberato do Estado de Sao Paulo, trazen-
do a data de 27 de Maio de 1936; e estava impresso um
carimbo com os dizeres): Dr. Antenor Liberato de Ma-
cedo 2º Tabelliao de Notas - Heli de Quadros, Ajudan-
te Autorisado - Sao Paulo - Brasil). -----

Por traducção conforme.



Pedro Marques, 5 de Junho de 1936
Pedro Marques
57636 5/6
Tr. Tabelliao



Informação

Em sessão de 2 de abril do corrente anno, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho converteu em diligencia o julgamento do presente processo para o fim de que o embargante remette uma relação em ordem chronologica, de desfuncionarias de funcionarios procedida em data anterior ao tratado no presente caso.

Entendendo ao officio que lhe foi expedido nesse sentido, o Sr. Franco Franco Italiano remette os documentos que ora juntos se off. 77 e requerer.

Esto feito, devendo os autos voltar a elevada consideração do Egregio Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1936
Elycio Luiz de Aguiar
Escre. de L. N. 111

11/6/36

Em consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação supra

12 de Janeiro, 13 de Junho de 1936

Theodoro de Figueiredo Costa

Director da 1ª Seção

10/6

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de Junho de 1936

Quatrosau

Director da Secretaria

Pec. na Proc. em 22.6.36.

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1936

Luiz
Procurador Geral

Reporte-me os pareceres de Sr.

731.

Rio 24/6/1936.
Francisco Bonifácio Baptista
1º. representante do G. Geral

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de Junho de 1936

M. S. P. A. S.
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Pedro Moreira

Rio de Janeiro, 3 de 7 de 1936

Antônio
PRESIDENTE

De ordem da Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sortado Sr. Dr. E. de V. Pederneiros

Rio, 3 de Junho de 1936

Luiz Favillatunes

Secretario da Sessão

Na conformidade com o requerido fe em ses-
são de Conselho Pleno, de 23/7, fago estes
autos com vista ao dr. Oscar Parauá.

Rio, 23/7/36

DuFruil

pelo Luc. Actes.

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 12 de 8 de 1936

Luiz Favillatunes
Pelo Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em

11/9/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONSELHO PLENO
SECCÃO)

PROCESSO N. 6031

Embargo 193 5-1

ASSUMPTO

Banco Francos Italianos para
America do Sul - Inquerito contra
Francisco Palladini

RELATOR Pederneras
Lima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO 3/7/36
~~6.3.36~~

DATA DA SESSÃO
(2/4/36)

RESULTADO DO JULGAMENTO

Instituiu-se diligencia
de acordo com o parecer do
Dr. Delys Seryon. Estabeleceu
o voto do Relator. Relator
ad-hoc - Dr. Seryon.

Dida visao - Voto Dr. Seryon - 23-7-36

Cumpre-se o presente em diligência para que
 se oficie ao Substituto solicitando a concessão de
 uma relação ^{em nome cronológica} de descontínuas de funcionários, proce-
 didas em data anterior ao presente caso, relação acompa-
nhada de cópias devidamente autenticadas de correspon-
denças trocadas a respeito, para que se tenha por impossi-
bilidade de acesso do Substituto em tais casos.

Sessão de 23-7 - vista ao dr.º Sarainha

Sessão de 28/8/36

Relembro os membros

Desprezando os subgrupos para
~~confirmar a decisão~~, pois
o Princípio não forma em
ausência da cláusula constitutiva
do substituto do Substituto do por
truncamento dos recursos para
a comarca, resolvendo o
direito de uso processo para
essa forma, ~~em~~
~~de~~ de acento
 Oo relator



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 6.031/35

ACCORDÃO

Ag/SSBF

Secção

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Banco Francez e Italiano para a America do Sul, como embargante, e Francisco Palladini, como embargado:

CONSIDERANDO que a Terceira Camara, em sessão de 3 de Setembro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 23 de Outubro seguinte - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pelo referido estabelecimento bancario contra o funcionario Francisco Palladini, para determinar a readmissão deste ultimo, com todas as vantagens legais;

CONSIDERANDO que a esse julgado oppoz embargos o Banco, com fundamento do § 4º do art. 4º do Regulamento approved pelo Dec. nº 24.784, de 14 de Julho de 1934;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados no prazo legal;

CONSIDERANDO, de meritis, que os fundamentos do accordão embargado continuam de pé, porquanto dos autos se infere que não houve da parte do embargado acto grave de insubordinação; tambem não foi o embargante acimado de inadimplente ou faltoso; apenas, se entendeu que, ante o seu silencio sobre a observancia das clausulas do regulamento interno, á recusa do embargado não era possivel attribuir a gravidade de uma falta passivel de demissão; aliás, o accordão embargado reconheceu que era perfeitamente licita a ordem de transferencia, cabendo, pois, ao embargante renovar a, mas de accordo com seu regulamento interno.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-

1-1.445/36-8.031/35.

Sr. Director Presidente do Banco Francez e Italiano
para a America do Sul

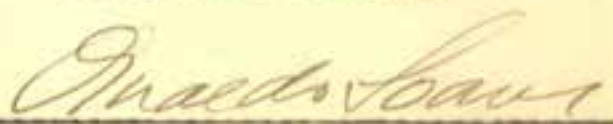
Rua da Alfandega n.º 11

Rio de Janeiro

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordo proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 6 de Agosto p.p.,
nos autos do processo em que são partes esse Banco, co-
mo embargante, e Francisco Palladini, como embargado.

Consoante o resolvido, fica esse estabeleci-
mento notificado para, dentro do prazo de 10 dias, con-
tados da data do recebimento deste, promover o cumpri-
mento da decisão da Terceira Camara, que determinou a
readmissão do referido funcionario, com todas as vanta-
gens legais, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas
sancções previstas em lei.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

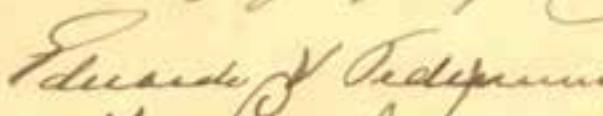
Director Geral da Secretaria

balho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 6 de Agosto de 1936

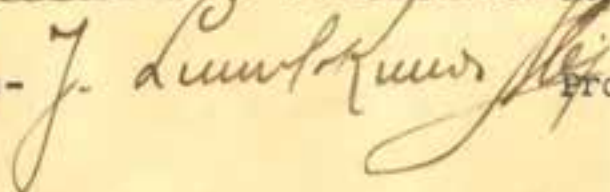


Presidente



Relator

Fui presente:-



Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 10 de Outubro de 1936